



# DES POP

**2** <sup>A</sup> Curso  
ED. Desencarceradoras(es)  
Populares

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>CRONOGRAMA</b>	<b>6</b>
<b>MÓDULO 1 - DIREITOS HUMANOS, CÁRCERE E SOCIEDADE</b>	<b>9</b>
Aula 1: Apoio, mobilização e cuidado familiar e comunitário durante e após o encarceramento	9
Aula 2: “Todo camburão tem um pouco de navio negreiro”: racismo e história da prisão	11
Aula 3: Introdução ao processo e execução penal - Parte I	14
Aula 4: Introdução ao processo e execução penal - Parte II	20
Aula 5: Polícia e “guerra às drogas”	26
Aula 6: Gênero e sexualidade no sistema prisional	30
<b>MÓDULO 2 - IMPACTOS DA PRISÃO</b>	<b>35</b>
Aula 7: Impactos psicossociais nos familiares	35
Aula 8: Impactos psicossociais nos sobreviventes	38
Aula 9: Saúde e sofrimento mental	43
<b>MÓDULO 3 - ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO</b>	<b>49</b>
Aula 10: Órgãos do sistema de justiça	49
Aula 11: Órgãos de controle da sociedade civil no cárcere	54
Aula 12: Familiares de todos os municípios, uni-vos! Organizando o enfrentamento	57
<b>AMBIENTE VIRTUAL DESPOP</b>	<b>61</b>
<b>MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO</b>	<b>62</b>

A família que se fode  
Visitar o preso não pode  
Se o preso reclamar levar um sacode  
Abandono também provoca morte.

Alguns conseguem levar uma sucata  
Uma bolsa com alimento  
A saudade mata  
Pandemia tá gerando isolamento e sofrimento.

Visitação suspensa  
Tem seus motivos, mas a coisa tá tensa  
Mas pode deixar uma sacola de comida  
Pra manutenção da própria vida.

O sofrimento é o mesmo  
Fila, espera e agonia  
O sistema não liga pro preso  
Por eles não tinha visita depois da pandemia.

A família ajusta pela madrugada  
Embrulha material de limpeza  
Os presos tentam manter a cela lavada  
Sobrevivência em meio a tristeza.

Não tô falando de coitadinho  
Nem é pena de vagabundo  
O preso não tá sozinho  
Se ferra todo mundo.

O esculacho não tá proposto na lei  
E a tortura não faz parte do pacote  
Fez merda, eu sei.  
Mas não existe pena de morte.

A família tenta  
Ajuda da melhor maneira  
Mas são poucas que aguentam  
Por isso as chamam de guerreiras.

Mãe quer seu filho  
Esposa o seu marido  
Irmãs estão no frio  
Todos com o coração ferido.

Um momento de esperança  
Essa dor vai ter fim  
Quem tem fé, sempre alcança.  
O bem que quero pros outros, quero pra mim

Força pra geral  
Quem tá aqui fora ou do outro lado do muro  
Vamos resistir a todo mal  
E ter sonhos para o futuro.

Vai acabar a pena  
Vai passar a condenação  
Teu familiar vai sair do sistema  
E vai ser felicidade e emoção

Samuel Lourenço,  
Além das Grades. Nota terapia: Rio de Janeiro, 2018.

## APRESENTAÇÃO

É com grande alegria que apresentamos esta apostila da 2ª edição do Curso de Desencarceradores Populares (DESPOP). O curso tem como objetivo fornecer aos cursistas possibilidades de ações e ferramentas que visam ao desencarceramento, além de fomentar espaços de compartilhamento de experiências e grupos de apoio.

Teremos diversos encontros voltados para a capacitação dos(as) familiares e amigos(as) de pessoas presas, sobreviventes do cárcere, bem como militantes antiprisionais. O objetivo principal é trazer temáticas, discussões e convidados(as) que possibilitem a compreensão acerca do funcionamento jurídico e burocrático do sistema de justiça criminal, bem como apresentar estratégias de organização política e de enfrentamento ao encarceramento.

Priorizando a horizontalidade entre os saberes, ao longo dos encontros, teremos convidados(as) que trazem perspectivas diversas: pesquisadores/as, sobreviventes do cárcere, familiares e amigos/as de pessoas presas. Vamos conversar sobre sistema prisional sob diferentes enfoques: a história da prisão, processo penal, execução penal, polícia, guerra às drogas, abolicionismo penal, gênero e sexualidade no cárcere, órgãos do sistema de justiça criminal, órgãos da sociedade civil etc.

Além disso, pensamos em intercalar os encontros expositivos com encontros voltados para o cuidado de si e o cuidado do/a outro/a. Vivemos um momento de pandemia global provocada pela Covid-19 que se une a outras mazelas sociais e impõe obstáculos para uma vida autônoma e digna. Nesse sentido, acreditamos ser de extrema importância que o curso tenha momentos de compartilhamento de experiências, distrações, conversas que não estejam necessariamente relacionadas ao sistema prisional, mas que possam propiciar um espaço de cuidado.

A maior parte dos encontros foi pensada para acontecer em dois momentos: no primeiro, todas as pessoas inscritas no curso participarão de um momento em comum, voltado para as falas dos/as convidados; no segundo momento, dividiremo-nos em subgrupos para que os/as participantes de cada subgrupo possam conversar sobre o que foi passado no primeiro momento. A ideia é oferecer um espaço para que familiares e amigos/as possam construir laços, compartilhar experiências, dialogar sobre as temáticas que estão sendo passadas no curso, bem como tirar dúvidas e expor reflexões e propostas. No segundo momento, cada subgrupo será acompanhado por monitoras(es), pessoas que fazem parte da organização do

curso e que serão responsáveis por acompanhar as discussões, tirar dúvidas e auxiliar na construção do projeto de intervenção que será apresentado no final do curso.

Esta apostila consiste em pequenos textos acerca das temáticas que serão debatidas nas aulas ao longo do curso. A ideia é que os/as cursistas possam ter acesso a um material textual que servirá de suporte para o que será conversado nos encontros, bem como para revisar os temas depois das reuniões. Além disso, ao final da apostila, colocamos algumas sugestões de textos, filmes, músicas e canais no *youtube* para que os/as cursistas possam ter acesso a outros materiais, inclusive artísticos, acerca do sistema prisional e do abolicionismo penal.

A 2ª edição do Curso de Formação de Desencarceradoras(es) Populares é organizado pelas seguintes instituições e coletivos: CULTHIS (Espaço de Atenção Psicossocial ao preso e à presa, aos sobreviventes do cárcere, familiares e amigos, projeto de extensão vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais), LabTrab (Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais), Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Núcleo Interdisciplinar Sociedade e Encarceramento (NISE), projeto de extensão vinculado à Universidade Federal de Juiz de Fora - *campus* Governador Valadares), Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, Instituto DH - Pesquisa, Promoção e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania, além de contar com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais (PROEX) e do Instituto Mattos Filho.

Nós esperamos que este curso possa ser um espaço coletivo de aprendizados, trocas de experiências e de construção de laços para que possamos, juntos e juntas, enfrentar os obstáculos advindos do sistema de justiça criminal.

Sejam bem-vindas e bem-vindos!

## CRONOGRAMA

<b>Módulo 1: Direitos Humanos, cárcere e sociedade</b>		
<b>Data</b>	<b>Atividade</b>	<b>Temática</b>
12/07	Live	Abertura e Apresentação
19/07	Aula 1	Tema: Apoio, mobilização e cuidado familiar e comunitário durante e após o encarceramento
26/07	Encontro de cuidado 1	Jardinagem, alimentação saudável e segurança alimentar
02/08	Aula 2	Tema: “Todo camburão tem um pouco de navio negreiro”: racismo e história da prisão
09/08	Encontro de cuidado 2	Oficina de contação de histórias
16/08	Aula 3	Tema: Introdução ao processo e execução penal - Parte I
23/08	Aula 4	Tema: Introdução ao processo e execução penal - Parte II
30/08	Encontro de cuidado 3	Ginástica ativa em casa
06/09	Aula 5	Tema: Polícia e “guerra às drogas”
13/09	Encontro de cuidado 4	Filme ou documentário
20/09	Aula 6	Tema: Gênero e sexualidade no sistema prisional
27/09	Encontro de cuidado 5	Oficina de dança
<b>Módulo 2: Impacto da prisão</b>		
04/10	Aula 7	Tema: Impactos psicossociais nos familiares
11/10	Aula 8	Tema: Impactos psicossociais nos sobreviventes
18/10	Aula 9	Saúde e sofrimento mental
<b>Módulo 3: Estratégias de enfrentamento</b>		
25/10	Aula 10	Tema: Órgãos do sistema de justiça
01/11	Aula 11	Tema: Órgãos de controle da sociedade civil no cárcere
08/11	Encontro de cuidado 7	Musicoterapia
22/11	Aula 12	Tema: Familiares de todos os municípios, uni-vos! Organizando para o enfrentamento
29/11	Live	Encontro de encerramento





# MÓDULO 1

DIREITOS HUMANOS,  
CÁRCERE E SOCIEDADE





## MÓDULO 1 - DIREITOS HUMANOS, CÁRCERE E SOCIEDADE

### 📅 AULA 1 - 19/07/2021

#### **TEMA: APOIO, MOBILIZAÇÃO E CUIDADO FAMILIAR E COMUNITÁRIO DURANTE E DEPOIS DO ENCARCERAMENTO**

Ementa: A primeira aula do módulo tem como objetivo discutir a importância do apoio, mobilização e cuidado familiar e comunitário durante e após o encarceramento. Na oportunidade, serão apresentadas detalhadamente as propostas dos encontros de cuidado.

*“[As familiares] aguardam durante horas, muitas chegam na véspera, dormem no próprio local para marcar o lugar: quanto mais no início da fila, mais cedo entram e mais tempo ficam com seus parentes; sob sol e chuva aguardam o momento de poder abraçar seus amores.” (Vanessa Barros e Carlyne Barros)<sup>1</sup>*

A experiência do cárcere, tanto para as pessoas presas quanto para seus familiares, pode ser muito marcada por angústias e frustrações, seja pela distância e pela falta de contato com os amores, seja pelas diversas violações de direitos ocorridas no contexto do sistema de justiça criminal. Nesse sentido, é muito importante que as pessoas que são, de alguma forma, impactadas pelo cárcere tenham uma rede de apoio na qual possam encontrar algum suporte e conforto.

A rede de apoio pode incluir desde os familiares até grupos organizados que se dedicam à questão do cárcere. Assim, o apoio e o cuidado familiar são muito importantes para a pessoa privada de liberdade, tendo em vista que, normalmente, os familiares são o único contato entre a pessoa presa e o mundo externo aos muros. Além disso, as visitas, a entrega de kits e de cartas, etc., podem ser um momento de respiro em meio a tanta dificuldade.

De modo semelhante, o apoio comunitário pode ser muito útil para os familiares, principalmente para as mulheres, que são a grande maioria das que acompanham seus entes queridos privados de liberdade. Assim, fazer parte de um grupo pode ajudar tanto em momentos de compartilhamento e fortalecimento de experiências, como na aprendizagem de como lidar com o sistema de justiça criminal.

---

<sup>1</sup> ANDRADE BARROS, V.; REIS BARROS, C. Reflexões sobre a casa dos mortos em tempos de pandemia: as prisões brasileiras. Caderno De Administração, v. 28, p. 95-99, 5 jun. 2020.

## PARA APROFUNDAR - TEXTOS INDICADOS

1. ANDRADE BARROS, V.; REIS BARROS, C. Reflexões sobre a casa dos mortos em tempos de pandemia: as prisões brasileiras. *Caderno de Administração*, v. 28, p. 95-99, 5 jun. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/53651>>.
2. Barros, C. R.; Medrado, N. R.; Santos, T. C. da C. et al. *Covid-19 nas prisões de Minas Gerais: o que nos dizem as famílias*. Relatório técnico. Belo Horizonte: Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais; Governador Valadares: Núcleo Interdisciplinar Sociedade e Encarceramento da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020. 87p. Disponível em <<https://desencarcera.com/noticias/relatoriotecnico-covid-19-nas-prisoos-de-minasgerais-o-que-nos-dizem-as-familias>>.

## PARA CONHECER - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Canal do YouTube:** *Labtrab UFMG*. Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos – LabTrab – é um programa de Ensino, Pesquisa e Extensão do departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Canal do LabTrab: <<https://www.youtube.com/channel/UCj9SyurojQRdO8T8-EdPCKA>>.
2. **Canal do YouTube:** *LAPSUS DIGITAL*. LAPSUS é o Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Canal do LAPSUS DIGITAL: <<https://www.youtube.com/channel/UCqqXj0ZIlk2IVip3LuZDSHg>>.
3. **Filme documentário:** *Luto como mãe*. Luis Carlos Nascimento, 2010. 70min. Sinopse: A história de luta de algumas mães que perderam seus filhos para a violência de Estado. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=6G\\_7-kwrXRQ](https://www.youtube.com/watch?v=6G_7-kwrXRQ)>.

**TEMA: “TODO CAMBURÃO TEM UM POUCO DE NAVIO NEGREIRO”:  
RACISMO E HISTÓRIA DA PRISÃO**

Ementa: A aula tem como objetivo apresentar às cursistas e aos cursistas a história da prisão, destacando as questões de classe, raça, e gênero no sistema capitalista como estruturantes do que conhecemos hoje como sistema de justiça criminal. Entre os pontos discutidos, traremos: pensamento criminológico e as mudanças e permanências ao longo dos anos, abordagem policial e seletividade penal, criminalização da população negra e indígena, dentre outros.

*“A prisão é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra no Brasil.” (Juliana Borges)<sup>2</sup>*

As prisões e o sistema de justiça criminal, desde o seu nascimento, têm servido para o controle de determinados grupos sociais, a partir da criminalização de conflitos sociais e de estratégias de sobrevivência à pobreza. Sabe-se que nem toda pessoa que comete um crime é presa, enquanto outros grupos sequer cometem crimes para serem presos. Essa é a chamada seletividade penal: a escolha das pessoas ou grupos de pessoas que devem ser presas ou não.

Percebe-se como no Brasil os principais atingidos pelo encarceramento em massa são as pessoas negras, pobres e jovens, direta (através da prisão) ou indiretamente (através da violência policial). Muito se fala, também, sobre a falha do sistema penal nas suas funções *re* declaradas: ressocialização, reeducação, reinserção, etc. Contudo, deve-se questionar se essas são as funções reais do cárcere, principalmente a partir da observação da realidade: existe algum esforço da justiça para que as pessoas presas sejam reinseridas na sociedade após a soltura? Existe ressocialização nas prisões? Passar meses ou anos preso auxilia, de alguma forma, na ressocialização?

A partir dessas questões, discutiremos quais são as verdadeiras funções do cárcere, considerando-se quem são as pessoas presas, quais são seus contextos sociais, e o que tem impulsionado a lógica punitiva do encarceramento em massa no Brasil. Veremos como na história do nascimento das prisões já é possível perceber uma das verdadeiras funções do

---

<sup>2</sup> BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa?*. Letramento Editora e Livraria Ltda, 2018, p. 17.

cárcere: o controle da classe de trabalhadores, ou melhor, de possíveis trabalhadores que não estavam trabalhando nas fábricas. Ao longo dos séculos, esse controle foi estendido a qualquer população considerada “indesejada”: pobres, mendigos, negros, desviantes, prostitutas, transexuais etc.

No Brasil, o racismo tem acompanhado as transformações da sociedade. Desde a escravidão, passando por teorias de superioridade/inferioridade racial nos séculos XIX e XX, foi mantida na lógica de funcionamento do Estado que as pessoas negras devem ser temidas e, portanto, reprimidas. Esse é o discurso que incentiva a violência, tortura e prisão da população negra, e fomenta outras práticas que dificultam o acesso a direitos básicos, como empregos, saúde, saneamento básico, educação etc.

No contexto da justiça criminal, o discurso punitivista funciona como ferramenta de aumento de vulnerabilidades e de isolamento da população negra. Nas últimas décadas, a criminalização das drogas foi um instrumento fundamental para a estigmatização das pessoas negras, fazendo com que elas sejam as mais afetadas pela repressão ao tráfico. Investe-se muito em policiais, armamento e na chamada “segurança pública”, enquanto o usuário de drogas é estigmatizado e recebe pouca assistência do Estado e da sociedade - o que demonstra que o objetivo da “guerra às drogas” não é o cuidado com as pessoas que fazem uso dessas substâncias, mas a repressão de certos grupos sociais.

O discurso de “guerra às drogas” apenas auxilia na formação do estereótipo do “criminoso”, e, uma vez que são as populações negras e periféricas os maiores alvos da força policial, faz com que, com a ajuda da mídia, seja alimentado o estigma sobre o jovem negro. O traficante foi transformado na figura do “inimigo interno” brasileiro, e a partir desse discurso de combate ao tráfico, campanhas de lei e ordem são utilizadas politicamente e funcionam como legitimadoras do sistema de justiça criminal.

Assim, será demonstrado durante o Curso de Formação de Desencarceradoras(es) Populares como a seletividade penal tem profunda relação com as discussões sobre classes sociais, mercado de trabalho, raça e gênero.

## PARA APROFUNDAR - TEXTOS INDICADOS

1. BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa?*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
2. ALMEIDA, S. *O que é racismo estrutural?*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
3. BATISTA, Vera Malaguti. A função oculta do sistema penal; As ilegalidades populares; Criminologia crítica. In: *Díficeis ganhos fáceis: Drogas e juventude no Rio de Janeiro*. Revan, 2003, p. 43-57.
4. DAVIS, Angela, & Dent, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. *Revista Estudos Feministas*, 11(2), 523-531, 2003. DOI: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2003000200011>>.
5. AUGUSTO, Acácio. Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto. *Cadernos Metrópole.*, v. 12, n. 23, 2010. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/metropole/article/view/5933>>.
6. ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS* [online]. 2017, n.21, p. 97-120. ISSN 2011-0324. DOI: <<https://doi.org/10.18046/recs.i21.2218>>.

## PARA CONHECER - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Vídeo:** “Curta LAPSUS - Sistema Prisional”, do canal Lapsus Digital. No vídeo, são discutidas questões relacionadas ao sistema prisional e as relações entre pobreza, racismo e prisões. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KFwCWRFXpn4>>.
2. **Filme:** *O dia em que Dorival encarou a guarda*. Jorge Furtado e José Pedro Goulart, 1986. 14min. Em uma prisão, o detento Dorival tenta convencer os guardas a permitir que ele tome banho. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JoBc-eC5IZA>>.
3. **Filme documentário:** *O prisioneiro da grade de ferro*. Paulo Sacramento, 2004. 124min. O documentário acompanha o cotidiano daquele que foi um dos maiores presídios do mundo, o Complexo do Carandiru. Trecho do documentário disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EnJN0emCYas>>.

**TEMA: INTRODUÇÃO AO PROCESSO E EXECUÇÃO PENAL - PARTE I**

Ementa: Com o objetivo de instrumentalizar familiares, amigos e egressos na fiscalização do cumprimento da pena privativa de liberdade, a aula três abordará os aspectos da audiência de custódia e as razões pelas quais elas devem ser realizadas de forma presencial, e não virtual, como tem acontecido. Também será objeto desta aula a liberdade provisória e o monitoramento eletrônico, que tem sido rotineiramente utilizado como mecanismo de violação de direitos fundamentais dos monitorados. Serão feitas discussões introdutórias sobre os diferentes tipos de prisões (flagrante, provisória, preventiva e temporária) e as circunstâncias em que elas podem ocorrer de acordo com a legislação, e, quando ilegais, como poderão ser contestadas.

*“A luta contra as prisões é uma luta social e política. E, pela seletividade da prisão, é também uma luta contra a pobreza.” (Lola Aniyar de Castro)<sup>3</sup>*

### **1. O que é processo penal e execução penal?**

*Processo penal* (ou criminal) é todo o procedimento que ocorre desde o momento da acusação formal, feita pelo Ministério Público (sigla MP, um órgão do sistema de justiça), até o momento em que o processo é arquivado no tribunal. Antes da acusação ser feita, o que ocorre é um procedimento investigativo (geralmente, a investigação feita pela polícia).

Existir uma investigação não significa necessariamente que vai ter um processo criminal depois. Os processos podem ser arquivados sem que haja uma acusação formal do Ministério Público. Podem ser arquivados, também, em diversos outros momentos: após a sentença de absolvição, porque a pessoa cumpriu toda a pena, porque houve prescrição do crime, etc.

*Execução penal* é a fase (ou momento) do processo em que a pessoa está cumprindo pena, depois da condenação.

---

<sup>3</sup> CASTRO, Lola Aniyar de. Matar com a prisão, o paraíso legal e o inferno carcerário: Os estabelecimentos “concordes, seguros e capazes”. In: ABRAMOVAY, P. V.; BATISTA, V. M. *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 101.

## 2. Quais são as leis que falam dos direitos da pessoa presa?

Diversas leis trazem informações diferentes sobre o sistema de justiça criminal. Elas são organizadas internamente em artigos (Art.), parágrafos (§), incisos (I, II, III, etc) e alíneas (a, b, c, etc).

**Importante:** todas as leis podem ser acessadas pela internet e de forma gratuita! As mais relevantes para a pessoa presa estão logo abaixo.

- a) Lei de Execução Penal (LEP) → tem informações sobre os direitos da pessoa presa e sobre como deve ser feito o cumprimento da pena. Um exemplo de direito da pessoa presa é o direito à comunicação com o mundo fora da prisão, previsto no art. 41, inciso XV, da LEP. Essa Lei está disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>
- b) Código de Processo Penal (CPP) → tem a descrição dos procedimentos que devem ser realizados e como devem ser realizados durante todos os momentos de um processo penal, desde o suposto crime até a fase de recursos. No CPP tem uma descrição breve dos tipos diferentes de prisão e quais são os requisitos necessários para que ela seja autorizada ou mantida, ou ainda considerada ilegal. O CPP está disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>.
- c) Código Penal (CP) → tem a previsão dos crimes (em outras palavras, dos atos proibidos por lei e que são passíveis de punição na área criminal). Por exemplo, a previsão do crime de furto está no art. 155 do CPP, e o crime de roubo, no art. 157. Alguns crimes não estão no Código Penal, mas em outras leis. O CP está disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>.
- d) Constituição da República (CR ou CF) → tem os direitos fundamentais de qualquer pessoa brasileira. Aqui estão previstos direitos como a liberdade de expressão, o direito de se defender em um processo, o direito à saúde, à intimidade, dentre diversos outros. A Constituição está disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

## 3. Quais são os tipos de prisão?

- a) Prisão em flagrante: prisão que ocorre enquanto o crime acontece ou logo depois, se a pessoa for encontrada com objetos que indiquem que ela pode ter participado do crime. A pessoa presa em flagrante é levada para a delegacia, onde será registrado o

auto de prisão em flagrante. Atenção: é direito da pessoa presa que a família seja comunicada da sua prisão (art. 306, CPP) e de saber por que foi presa (art. 306, §2º, CPP). A prisão deve ser comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública, caso a pessoa não tenha advogado, e a pessoa presa deve ser apresentada ao juiz em uma audiência de custódia (que será explicada mais adiante).

- b) Prisão preventiva: também chamada de prisão cautelar, só pode ser determinada quando não cabível qualquer outra medida cautelar (art. 282, §6º CPP), ou quando descumprida a medida cautelar determinada. É o tipo de prisão mais comum, pois é aquela em que a pessoa aguarda o julgamento presa.
- c) Prisão por condenação/cumprimento de pena: essa forma de prisão só deveria ocorrer após a condenação da pessoa em todas as instâncias (depois de todos os recursos possíveis). Entretanto, o punitivismo faz com que a maioria das pessoas tenham a prisão preventiva determinada já na audiência de custódia, e aguardem o julgamento presas.

**Atenção:** É importante saber, quando entrar em contato com advogados, Defensores Públicos, Promotores, ou outros serviços públicos, se o familiar está preso antes da condenação (em prisão preventiva) ou depois da condenação (cumprimento de pena/fase de execução). Também, se possível, claro, saber onde a pessoa está ou esteve presa. Isso ajuda a localizar o processo e evita que você seja indicado a ir a vários lugares diferentes para encontrar uma informação.

- d) Prisão temporária: muito rara de acontecer. Será determinada se for indispensável para as investigações e se o réu não tiver residência fixa ou não fornecer sua identidade. Só pode durar até 5 ou 10 dias.

#### **4. O que é Audiência de Custódia?**

É a audiência que deve ser realizada em até 24h depois da prisão em flagrante. A audiência de custódia é muito importante pois garante que a pessoa presa seja apresentada a um juiz, em no máximo 24h, para que o juiz verifique se a prisão em flagrante obedece aos requisitos estabelecidos no Código de Processo Penal.

Se o juiz entender que a prisão foi ilegal, determinará o *relaxamento da prisão*. Se entender que foi legal, deverá decidir se aplica uma ou mais *medidas cautelares* (explicadas no tópico seguinte). Se entender que as medidas cautelares são insuficientes, poderá decidir pela conversão da prisão em flagrante em *prisão preventiva*. Poderá, ainda, autorizar a



*liberdade provisória*, sem a aplicação de medidas cautelares. Em resumo, o juiz decidirá por uma das quatro possibilidades abaixo:

- a. relaxamento da prisão ilegal;
- b. aplicação de uma ou mais medidas cautelares;
- c. conversão da prisão em preventiva, quando não couber outra medida cautelar;
- d. conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Também, é na audiência de custódia que o juiz verá se a pessoa presa sofreu qualquer forma de violência ou tortura durante sua prisão. Por esse motivo a audiência de custódia na forma presencial é tão importante: somente presencialmente é garantida a mínima segurança para que a pessoa relate ou apresente qualquer sinal de violência sofrida.

Por causa da pandemia de Covid-19, os Tribunais foram autorizados a fazer as audiências de forma virtual. Isso é contraditório ao próprio significado da audiência de custódia, pois virtualmente fica difícil verificar a ocorrência de violências.

## **5. O que são medidas cautelares?**

Medidas que podem ser determinadas pelo juiz, em audiência de custódia ou em qualquer momento do processo até o julgamento definitivo (até que os recursos no Tribunal sejam decididos).

As medidas cautelares podem ser aplicadas para “garantir” a aplicação da lei penal, “assegurar” a investigação e/ou “impedir” que novos crimes ocorram. O juiz pode aplicá-las, por exemplo, para impedir a fuga da pessoa investigada, para impedir que provas sejam destruídas ou que testemunhas sejam intimidadas (art. 282 e art. 319 do CPP).

Para aplicar essas medidas, o juiz deve analisar a gravidade do crime investigado, as circunstâncias em que ele possivelmente ocorreu e as condições sociais da pessoa acusada. Dessa forma, o juiz pode aplicar apenas uma medida cautelar ou várias ao mesmo tempo. A prisão preventiva ou domiciliar são entendidas também como medidas cautelares, e podem ser determinadas se o juiz entender que as outras medidas cautelares são insuficientes.

As medidas cautelares diferentes da prisão são:

- a. comparecimento periódico (quinzenal ou mensal, normalmente) à equipe multidisciplinar do juízo, no prazo e nas condições determinadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- b. proibição de acesso a determinados lugares;
- c. proibição de contato com determinada pessoa, se tiver relação com o crime;
- d. proibição de ausentar-se da Comarca (da cidade ou região);

- e. recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tiver residência e trabalho fixos;

**Observação:** essa previsão na Lei deixa margem à interpretação do juiz, principalmente em casos em que o acusado não tem emprego formal e fixo. Alguns juízes determinam que o recolhimento seja integral - ou seja, durante todos os dias da semana - a não ser que o acautelado comprove trabalho (um desafio, diante da quantidade de empregos informais no Brasil).

- f. suspensão do exercício de função pública ou de atividade econômica ou financeira quando houver suspeita de sua utilização para a prática de infrações penais;
- g. internação provisória do acusado, se for crime praticado com violência ou grave ameaça, se a pessoa for inimputável ou semi-imputável;
- h. fiança, para os crimes que admitem fiança;
- i. monitoração eletrônica.

## **6. Como funciona a monitoração eletrônica/tornozeleira eletrônica?**

A monitoração eletrônica pode ser determinada como uma forma de medida cautelar (art. 319, CPP), se determinada antes da condenação. Caso a pessoa tenha sido condenada e esteja cumprindo a pena, a tornozeleira pode ser autorizada no regime semiaberto, em regime de saída temporária (art. 122, LEP), ou no regime aberto, com a autorização da prisão domiciliar (art. 146-B, LEP).

Algumas críticas podem ser feitas à tornozeleira eletrônica, apesar de parecer benéfica à pessoa presa:

- a) A tornozeleira traz diversos estigmas para quem usa, pois não pode ser retirada e pode comprometer as relações sociais e até de trabalho da pessoa que a utilizar. É comum que a pessoa com tornozeleira eletrônica tenha como área de circulação permitida somente a casa da pessoa que a utiliza (no caso de prisão domiciliar), impedindo que ela circule dentro da sua comunidade ou do seu bairro, que entre em contato com familiares e amigos, ou ainda que consiga um emprego.
- b) Ainda, a medida não tem se mostrado eficiente para reduzir a superlotação das prisões, nem serviu para a ampliação de direitos e redução da experiência carcerária. Pelo contrário, funciona como pena adicional à pessoa cumprindo pena, já que permite ao Estado uma forma de fiscalização contínua da pessoa sobrevivente do cárcere, mesmo estando do lado de fora dos muros.

## PARA APROFUNDAR - TEXTOS INDICADOS

1. ANDRADE, V. R. P. Minimalismos, abolicionismos e eficienticismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Revista Sequência*, no 52, p. 163-182, jul. 2006. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15205/13830>>.

2. BARROS, Vanessa Andrade de. Para que servem as prisões? *Estudos de execução criminal, direito e psicologia*, v. 1, p. 95-105, 2009. Disponível em:

<[https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/713/1/ISBN\\_9788598923024.pdf](https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/713/1/ISBN_9788598923024.pdf)>.

## PARA CONHECER - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Filme documentário:** *Bagatela*. Clara Ramos, 2010. 52min. Um crime de bagatela, nos termos jurídicos, é aquele que envolve baixos valores. O sistema prisional brasileiro está lotado deles. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dKoZAqP20Hg>>.

2. **Filme documentário:** *Corpo delito*. Pedro Rocha, 2017. 74min. Documentário que acompanha a vida de Ivan, rapaz que ganhou o “direito” de sair da cadeia, mas segue preso a uma tornozeleira eletrônica. Trailer disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1XQDEXNwbM0>>.

3. **Filme:** *Justiça*. Maria Augusta Ramos, 2004. 106 min. O filme acompanha o cotidiano no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Trailer disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HZZTzruUgA4>>.

4. **Filme:** *Juízo*. Maria Augusta Ramos, 2007. 90min. O filme acompanha a história de jovens que se depararam com o sistema de justiça criminal. Trailer disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=OAIUgmMZq1s>>.

**TEMA: INTRODUÇÃO AO PROCESSO E EXECUÇÃO PENAL - PARTE II**

Ementa: Com o objetivo de instrumentalizar familiares, amigos e egressos na fiscalização do cumprimento da pena privativa de liberdade, a aula quatro buscará travar discussões sobre os regimes de cumprimento de pena e quais as condições para a progressão de regime. Assim, serão diferenciados os requisitos objetivos, o lapso temporal a ser preenchido pela pessoa privada de liberdade, e o requisito subjetivo. Serão estudadas também as faltas disciplinares, a remição de pena, e as condições para a concessão de indulto, comutação de pena e livramento condicional.

*“Apesar dos importantes ganhos dos movimentos sociais antirracistas durante o último meio século, o racismo se esconde dentro das estruturas institucionais, e seu refúgio mais certo é o sistema prisional.” (Angela Davis)<sup>4</sup>*

**1. Regimes de cumprimento de pena (regime aberto, semiaberto e fechado):**

Quando o juiz determina a sentença, deve determinar qual será o regime de início para o cumprimento de pena. O cumprimento da pena deve ser feito de modo progressivo, ou seja, durante o cumprimento da pena deve haver a **progressão do regime** fechado para o semiaberto, e depois do semiaberto para o aberto.

O advogado ou Defensor Público deve avisar ao juiz quando a pessoa tiver direito à progressão de regime e, após manifestação do Ministério Público, o juiz decidirá se a pessoa tem direito ou não. Cada um dos regimes será explicado abaixo:

- a) Regime aberto: é o regime menos grave. A pessoa que receber uma sentença de menos de 4 anos e não for reincidente, deverá receber o regime aberto já na sentença. A pessoa ficará em unidade prisional de segurança mínima, como as casas de albergado. A pessoa pode ir trabalhar, frequentar cursos ou realizar qualquer outra atividade autorizada fora da casa de albergado, e retornar para ela à noite. Na região metropolitana de Belo Horizonte, é comum que a pessoa receba prisão domiciliar no regime aberto, o que significa que ela pode fazer outras atividades durante o dia (estudar ou trabalhar) e retornar para sua própria casa à noite.

---

<sup>4</sup> DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?*. 7a ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020, p. 111.

- b) Regime semiaberto: esse é o nível intermediário, está entre o regime fechado e o regime aberto. A pessoa pode ser sentenciada para cumprir o início da pena já em regime semiaberto, se a pena for menor do que oito anos e superior a quatro, e a pessoa não for reincidente.

Nesse tipo de cumprimento de pena, a lei diz que a pessoa deve ficar recolhida em lugar específico, chamado de colônia agrícola ou industrial, ou em estabelecimento parecido, que permita que ela trabalhe durante o dia. Mas, na prática, o Brasil tem poucos estabelecimentos desse tipo, o que faz com que o regime semiaberto seja diferente em cada lugar. Em Minas Gerais, o mais comum é que a pessoa possa trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à penitenciária à noite.

Também, a pessoa presa em regime semiaberto tem o benefício de **reduzir o tempo de pena através do trabalho**: para cada três dias trabalhados, um dia é reduzido (é o que a Lei chama de “**remição**”, que pode ocorrer pelo trabalho ou pelo estudo). A LEP prevê que o condenado vá para o regime aberto com as mesmas condições: cumprir uma determinada quantidade de pena e ter bom comportamento, mas atenção: o período de pena a ser cumprido muda de acordo com o crime praticado e depende se é um *réu primário* ou se é *reincidente*<sup>5</sup>.

**Observação:** *réu primário* é quando a pessoa não tem nenhuma condenação anterior; *réu reincidente* é a situação contrária, quando a pessoa já tem alguma condenação anterior.

O Supremo Tribunal Federal entende que se a pessoa cumpriu os requisitos para fazer a progressão, ela não pode ficar em regime mais rigoroso por falta de vaga em estabelecimento adequado ao novo regime (semiaberto ou aberto)<sup>6</sup>.

- c) Regime fechado: esse é o regime mais rigoroso, e é aplicado aos crimes de reclusão com pena superior a oito anos e para as pessoas que foram reincidentes. Nesse regime, a pessoa condenada tem a liberdade privada completamente, sendo obrigada a permanecer todos os dias na unidade prisional de segurança máxima ou

5 Para entender melhor essas regras, recomendamos a leitura da cartilha da pessoa presa, disponível na Plataforma Desencarcera: <https://desencarcera.com/cartilhas/>.

6 Entendimento do STF: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352&termo=641.320>.

média. As penitenciárias são os locais que abrigam as pessoas condenadas ao regime fechado.

## 2. O que é “data-base”?

Data-base é a data a partir da qual serão feitos os cálculos para alguns direitos da pessoa presa, como a progressão de regime e o livramento condicional. A data-base pode ser alterada por alguns motivos: se houver anotação de falta grave, se a pessoa tiver nova condenação e ela for juntada ao processo de execução (ainda que por crime antigo), ou se a pessoa fugir e for presa novamente.

## 3. O que acontece quando uma pessoa é condenada por mais de um crime?

Ter mais de uma condenação vai interferir no regime de cumprimento de pena. Existe um sistema de execução de pena único, o que significa que as penas de diferentes condenações serão somadas e cumpridas como se fossem uma pena só. Essa soma é feita a partir da pena restante a ser cumprida, à qual será somada a nova condenação.

Se houve detração<sup>7</sup> ou remição antes da soma (se já haviam sido descontados dias da pena), a unificação das penas não mudará os dias já descontados. Mas uma nova data-base será estabelecida a partir da nova condenação, e a contagem para a progressão de regime começará do zero. Por isso, dependendo da pena restante a ser cumprida, a pessoa poderá regredir de regime. Essas previsões estão no art. 111 da LEP.

**Uma situação de exemplo:** João foi condenado a 9 anos de prisão em 2016. Por causa do tempo total da condenação (mais de 8 anos), o regime inicial definido foi o regime fechado. Em 2020, quando João já havia cumprido 4 anos da pena e com bom comportamento, ele progrediu para o regime semiaberto e foi autorizado a trabalhar dentro do presídio e a sair em saída temporária.

Mas, ainda em 2020, João foi condenado por um crime do passado (cometido em 2014, antes de ser preso), e recebeu uma nova pena de 5 anos. Assim, depois que foi juntada a nova condenação no processo, as duas penas foram somadas (9 anos mais 5 anos) e a pena unificada ficou em 14 anos. Como João já havia cumprido 4 anos, esse tempo foi considerado, e a pena restante a ser cumprida deu um total de 10 anos. Lembra-se que uma pena de mais de

---

<sup>7</sup> **Detração** é um desconto aplicado na pena contando o período em que a pessoa permaneceu presa antes da condenação, em prisão preventiva/provisória. Exemplo: se a pessoa ficou em prisão preventiva por 2 anos antes de ser condenada, esses 2 anos serão considerados como parte da pena já cumprida. Essa previsão está no art. 42 do Código Penal.

8 anos terá regime fechado? Então, considerando-se o total de pena a ser cumprido (10 anos), João regrediu de regime e voltou para o regime fechado.

#### 4. O que significa “regressão de regime”?

Como já explicado acima, o cumprimento da pena deve ser feito de modo progressivo (ir do regime fechado para o semiaberto, e do semiaberto para o aberto). Mas a pessoa poderá regredir de regime em algumas circunstâncias, citadas abaixo:

- a) a prática de novo crime doloso → ou seja, se a pessoa cometer um novo crime em que houve intenção (os crimes sem intenção são crimes culposos, como um acidente de trânsito em que uma pessoa foi ferida, por exemplo);
- b) a prática de uma falta grave;
- c) e a juntada de nova condenação no processo de execução.

Outra consequência da anotação de falta grave é a possibilidade de perda de dias remidos, pois até 1/3 dos dias remidos podem ser perdidos (art. 57 da LEP), além da perda do direito de trabalhar e à saída temporária.

#### 5. O que é necessário para a progressão de regime?

Quem é responsável por olhar o processo e pedir a progressão de regime é a defesa da pessoa presa (advogado ou Defensor Público), que deve analisar o atestado de pena<sup>8</sup> e, se perceber que a pessoa presa cumpre os requisitos, deve avisar ao juiz no processo de execução. Assim, o defensor faz a petição no processo, depois o Ministério Público (o promotor) diz se concorda ou não, e o juiz decide a partir dos argumentos apresentados.

Para que a pessoa que já foi condenada alcance o direito à progressão, é necessário que se cumpra, basicamente, dois requisitos, que o juiz analisa:

- a. **objetivo:** tempo de cumprimento da pena;
- b. **subjetivo:** bom comportamento na prisão (não ter anotações de falta grave). Em alguns casos, o juiz pede um exame criminológico, sendo que não há previsão na lei que autorize esse pedido (antes existia).

O exame criminológico é uma avaliação feita por equipe psicossocial para analisar se a pessoa poderá cometer novos crimes, e o juiz usa o resultado do exame para decidir se autoriza ou não a progressão de regime. Esse tipo de exame deve ser amplamente criticado, pois a equipe psicossocial (que é indicada pelo juiz) pode adotar critérios que não são claros

<sup>8</sup> **Atestado de pena** é um documento, produzido durante a execução penal, que traz um resumo com todas as informações sobre as condenações da pessoa presa. Ele é produzido eletronicamente, através de um sistema dos tribunais de justiça, e atualiza no dia a dia o cálculo da pena, quanto tempo resta e

para dizer que a pessoa voltará a cometer novos crimes. Além disso, não é possível, cientificamente, fazer tal previsão. Também, o direito não autoriza que uma pessoa seja punida por sua personalidade, mas somente pelo crime que cometeu, então esse tipo de exame contraria os direitos da pessoa presa.

Como exemplo, trazemos trecho de um exame criminológico realizado, no qual a pobreza é relacionada às chances de uma pessoa cometer novos crimes:

[...] Circunstâncias econômicas familiares podem influenciar o desenvolvimento de comportamento antissocial. A privação econômica persistente pode arruinar uma educação familiar sólida ao privar a família de capital social. Crianças pobres têm maior probabilidade do que outras crianças de cometer atos antissociais e aquelas cujas famílias são continuamente pobres tendem a tornar-se mais antissociais com o tempo. Inversamente, quando as famílias saem da pobreza enquanto a criança ainda é pequena, ela não tem maior probabilidade de desenvolver problemas de comportamento do que uma criança cuja família nunca foi pobre [...] (AUTOS 0228598-94.2015.8.13.0105)

Caso a pessoa presa tenha sido submetida a um exame criminológico, o familiar pode entrar em contato com a defesa (Defensor Público ou advogado) para pedir que ela entre com recurso contra o exame realizado.

## **6. O que é livramento condicional?**

Pode ser concedido livramento condicional às pessoas condenadas a pena igual ou superior a dois anos. Para conseguir o livramento condicional, o defensor (advogado ou Defensor Público) deve verificar se os requisitos descritos abaixo foram preenchidos, de acordo com o atestado de pena da pessoa condenada, e avisar ao juiz, por meio de petição no processo. Depois, o Ministério Público diz se concorda ou não, e o juiz decide a partir do que defensor e promotor apresentaram.

As regras para autorização do livramento condicional são, em resumo (estão no art. 83 do Código Penal):

- a) cumprir mais de 1/3 da pena (se tiver bons antecedentes);
- b) cumprir mais de metade da pena (se for reincidente);
- c) cumprir mais de 2/3 da pena (se praticou tráfico de drogas, crimes hediondos, ou tortura);
- d) se o crime foi praticado com violência ou grave ameaça, dependerá de exame criminológico.
- e) se teve bom comportamento nos últimos 12 meses;
- f) se teve bom desempenho no trabalho na prisão;



g) e se tem aptidão para se sustentar por meio do trabalho → neste ponto, alguns tribunais reconhecem a dificuldade da pessoa presa em encontrar emprego, e não aplicam essa exigência.

A prática de falta grave não influencia na contagem para o direito ao livramento condicional. Se a pessoa tiver sido condenada mais de uma vez por crimes hediondos ou equiparados (o que inclui o tráfico de drogas), não poderá receber o livramento condicional.

## 7. Indulto e comutação

*Indulto* é uma forma de perdão da pena a ser cumprida. É geralmente assinado pelo Presidente da República e virou prática que ele assine a autorização perto do período do Natal, por isso é chamado pela imprensa de “indulto natalino”. A pessoa que receber o indulto será liberada de precisar cumprir o resto da pena - portanto, estará livre.

*Comutação* é o perdão de parcela da pena. Nesse caso, a pessoa terá um desconto no total de pena que ainda deve cumprir.

Todo ano a Presidência da República publica um decreto especificando as condições para autorização do indulto e da comutação. Até 2017, o indulto e a comutação alcançavam um número maior de pessoas presas, desde que já tivessem cumprido determinada quantidade de pena e não tivessem sido condenadas por determinados tipos de crimes. Também havia a possibilidade de indulto para mulheres mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência. Com o governo Bolsonaro, as possibilidades foram bastante restringidas. O decreto de 2020 trouxe a possibilidade do indulto e da comutação praticamente apenas para agentes de segurança pública. Para o restante das pessoas presas, só admitiu o chamado “indulto humanitário”, para pessoas com doenças graves ou com paraplegia, tetraplegia ou cegueira adquiridos depois do crime.

### PARA APROFUNDAR - TEXTOS INDICADOS

1. SABINO, Guilherme Gomes; GURGEL, Maria Antonieta Rigueira Leal. Exame Criminológico - A violação de direitos sob pretexto da individualização da pena. In: FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara. *Sistema prisional: teoria e pesquisa*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, p.67-92. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Fernando-Fidalgo-2/publication/319331629\\_Sistema\\_Prisional\\_Teoria\\_e\\_Pesquisa/links/59a57677aca272cf43d9d748/Sistema-Prisional-Teoria-e-Pesquisa.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Fernando-Fidalgo-2/publication/319331629_Sistema_Prisional_Teoria_e_Pesquisa/links/59a57677aca272cf43d9d748/Sistema-Prisional-Teoria-e-Pesquisa.pdf)>.

**TEMA: POLÍCIA E “GUERRA ÀS DROGAS”**

Ementa: Com objetivo de discutir sobre o papel da polícia e do cárcere hoje, nessa aula iremos abordar os temas de policiamento e seletividade penal, proibicionismo e guerra às drogas e abolicionismo penal. Será apontado como o policiamento e a prisão atuam na reprodução do racismo e da pobreza, o que é proibicionismo e guerra às drogas e qual seu papel na lógica prisional. Além disso, iremos falar sobre o abolicionismo penal como alternativa para superação dos problemas apresentados em aula.

*“A manutenção da ilegalidade (das drogas) aumenta sua lucratividade e reduz à condição de bagaço humano uma parcela significativa da juventude pobre de nossas cidades.” (Vera Malaguti Batista)<sup>9</sup>*

### **1. Policiamento e seletividade penal**

O *policiamento* é uma das tarefas da polícia militar. As polícias civil e militar são administradas por cada estado, mas as diretrizes e organização do trabalho são parecidas entre eles. O policiamento é feito por policiais uniformizados que ocupam as ruas e tem como tarefa a “manutenção da ordem”, por isso, recebem denúncias e podem procurar por atividades suspeitas. Contudo, o que é a “atitude suspeita” fica a critério do policial a trabalho, que pode realizar a abordagem e apreender os produtos para futura investigação.

A tarefa do policial de vigiar as ruas e identificar suspeitos deve ser questionada, porque o policial escolhe as pessoas que devem ser abordadas a partir do que ele mesmo entende como “suspeito”, ocasionando uma violência na pessoa abordada. Esse processo de escolha de quem deve ser abordado ou não é profundamente influenciado por uma sociedade com heranças de divisão racial e de classes, fazendo com que a seleção seja baseada na cor e na classe da pessoa abordada. Por isso, pessoas negras e pessoas pobres são as mais abordadas.

Essa atuação desigual chega até o sistema prisional, de modo que as penas e as prisões são impostas desproporcionalmente a pessoas negras e pobres. Por causa da desigualdade que o sistema prisional e a polícia produzem, esses grupos acabam sendo mais afetados, o que

---

<sup>9</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude no Rio de Janeiro*. Revan, 2003, p. 41.

chamamos de *seletividade penal*. Mesmo a criminalidade sendo algo que ocorre em todas as classes sociais (o Brasil possui cerca de 6.000 infrações penais diferentes previstas em lei), aproximadamente 68% das pessoas presas no Brasil são negras. Quando falamos em prisão em flagrante, o número chega a 78%. Ao mesmo tempo, os crimes dos poderosos, “de colarinho branco” (políticos e empresários), que frequentemente produzem danos sociais mais graves que a maioria dos outros crimes (como o tráfico ou o roubo), não representam nem 2% do total do nosso encarceramento.

Além disso, a polícia brasileira é a que mais mata no mundo. Nossa polícia mata cinco vezes mais que a polícia dos Estados Unidos, recentemente alvo de protestos do movimento Vidas Negras Importam (*Black Lives Matter*) pelo assassinato de George Floyd. Essas vítimas também têm cor: 78% das pessoas mortas no Brasil são negras. Ao mesmo tempo, no sistema há pouca fiscalização e responsabilização pelas violações de direitos praticadas pela polícia. A letalidade policial é parte do que chamamos de *sistema penal subterrâneo*.

## **2. Proibicionismo e “guerra” às drogas**

O *proibicionismo* se refere a um modelo de controle de drogas que criminaliza todos os atos relacionados ao mercado de drogas variadas, tornando o acesso, sua circulação e comercialização ilegal por força de lei. A discussão da proibição de drogas deve ser feita considerando os efeitos reais por trás da proibição do seu consumo e venda, sendo esses o controle, vigilância e criminalização das pessoas que trabalham na circulação e no comércio dessas substâncias e dos territórios onde habitam. As leis antidrogas no Brasil, e principalmente a aplicação de seus dispositivos, sempre tiveram como alvo a parcela negra e pobre da população. Isso é perceptível desde a definição dos crimes, passando pela presença e pela forma de policiamento ostensivo nas diferentes regiões urbanas, até as decisões judiciais. Por isso pessoas negras e pobres são presas e punidas severamente, com frequente não observância de suas garantias constitucionais, e acusados ricos e brancos sequer são abordados e processados.

A *guerra às drogas* é uma expressão da perseguição e do controle do Estado sobre as populações mais pobres e negras. Na sua origem, o termo aponta para um conflito Estado *versus* drogas, como se essas substâncias fossem um inimigo ativo a ser combatido quando, na verdade, o conflito é estabelecido a partir da repressão seletiva do Estado - é uma guerra contra pessoas, em geral negras e pobres. A justificativa histórica da criminalização da maconha no Brasil, por exemplo, foi a associação dessa substância com a cultura negra, tendo ocorrido em contexto semelhante à criminalização da capoeira e da prática de religiões de

matriz africana. Ao mesmo tempo, a atuação mais repressiva em relação ao *crack*, quando comparada a outras substâncias consumidas preponderantemente por pessoas ricas e brancas, aponta para o caráter seletivo dessa política.

### **3. Abolicionismo penal**

O *abolicionismo penal* é uma estratégia radical de combate às desigualdades produzidas pelo sistema de justiça e pelo cárcere. Ele se caracteriza como um movimento em que seus participantes (militantes) atuam em prol do fim da polícia, das prisões, do sistema de justiça criminal e, mais amplamente, do capitalismo.

O abolicionismo entende que o sistema penal não pode simplesmente ser reformado para funcionar bem, já que suas funções reais não são ressocializar pessoas ou evitar crimes, mas sim manter pessoas negras e pobres excluídas da sociedade e do acesso a uma vida digna. Por isso, ele vai à raiz da questão e se posiciona contra todas as violências que o sistema penal produz contra essas pessoas. O movimento está, assim, diretamente ligado à promoção de um bem-estar e uma maior qualidade de vida para essa população.

O movimento abolicionista se posiciona contra qualquer forma de prisão e de castigo, pois todo encarceramento é político, visto que a prisão tem como propósito encarcerar pobres e negros.

#### **Referências:**

- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?*. Editora Bertrand Brasil, 2018.
- PASSETI, Edson (org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat. A aposta por uma teoria da abolição do sistema penal. *Revista Verve*, Nu-Sol., n. 8, 2005.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O abolicionismo penal. In: *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Editora Revan, 1991, p.97-112.

## PARA APROFUNDAR - TEXTOS INDICADOS

1. FLAUZINA, A. L. P. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2006, p.94-139. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>>.
2. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; DA SILVA FREITAS, Felipe. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista brasileira de ciências criminais*, n. 135, p. 49-71, 2017. Disponível em: <[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_112348.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf)>.

## PARA CONHECER - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Página do Instagram:** *Frente Mineira de Drogas e Direitos Humanos (FMDDH)*: <https://www.instagram.com/drogasedireitoshumanos/>.
2. **Vídeos:** coletânea organizada pelo Conselho Federal de Psicologia sobre drogas, proibicionismo e sistema de saúde, disponíveis em: <[https://www.youtube.com/watch?v=usLDzJbhdgo&list=PLI3Wlf5RT6wzQoLZ8POJ-\\_Dm4nSPlgoz5&index=6&ab\\_channel=ConselhoFederaldePsicologia](https://www.youtube.com/watch?v=usLDzJbhdgo&list=PLI3Wlf5RT6wzQoLZ8POJ-_Dm4nSPlgoz5&index=6&ab_channel=ConselhoFederaldePsicologia)>.
3. **Filme documentário:** *Auto de resistência*. Lula Carvalho e Natasha Neri, 2018. 104min. Um panorama contemporâneo acerca da violência policial no Rio de Janeiro. Trailer disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5QJUPanVCUo>>.
4. **Filme documentário:** *Falcão - meninos do tráfico*. Celso Athayde e Mv Bill, 2006. 58min. Documentário acerca do trabalho de jovens no tráfico de drogas. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=w6PWF1u3rhc>>.

**TEMA: GÊNERO E SEXUALIDADE NA SOCIEDADE E NO SISTEMA PRISIONAL**

Ementa: A aula abordará o sistema prisional a partir da perspectiva de gênero e sexualidade, avaliando as condições específicas do cárcere para mulheres, pessoas trans e travestis. Serão discutidos os impactos do cárcere para a mulher presa e seu núcleo familiar, as condições do cárcere feminino, e os processos de criminalização das pessoas trans.

*“Abordar questões específicas das prisões femininas é de vital importância, mas é igualmente importante mudar a forma como pensamos sobre o sistema prisional como um todo”.*

(Angela Davis)<sup>10</sup>

### **1. As prisões de mulheres**

Os discursos da sociedade, dos jornais e do sistema judiciário são cada vez mais punitivos, de modo que a punição alcançou um grupo que, até certo tempo atrás, não era público-alvo do cárcere: as mulheres. O encarceramento feminino, apesar de crescente, ainda não é amplamente incluído no planejamento prisional ou pelas políticas de segurança pública. Isso porque, por muitas décadas, o crime foi associado ao homem, de modo que as mulheres que cometiam crimes eram consideradas mais “anormais” do que homens que cometiam os mesmos atos (Davis, p. 71).

Enquanto os homens eram enviados às prisões, mulheres que fugiam ao padrão social eram enviadas para instituições psiquiátricas, muito mais do que para prisões - homens com condutas condenáveis eram “criminosos”, enquanto as mulheres eram “loucas”. Isso porque entendia-se que elas não tinham apenas cometido algum crime, mas cometido atos contrários aos princípios morais do que era “feminino”. Entendia-se que as mulheres não deveriam ser enviadas às prisões (ambientes “masculinos”), mas a reformatórios em que seriam treinadas para retornar ao ambiente doméstico. Mulheres brancas eram treinadas para se tornarem “boas mães” e “boas esposas”, enquanto as mulheres negras eram treinadas para o trabalho doméstico, para depois se tornarem empregadas domésticas, cozinheiras e lavadeiras (Davis, p. 76).

---

10 DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?*. 7a ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020, p. 66.

No Brasil atual, o aumento do número de mulheres presas não é acompanhado pela administração prisional, pois não são reconhecidas as necessidades específicas de mulheres presas. Além da punição sobre os corpos como ocorre no sistema prisional masculino – abusos, humilhações e agressões –, a prisão feminina é marcada pela escassez de itens de higiene básicos e fundamentais para o autocuidado, como papéis higiênicos, shampoos e principalmente absorventes. A falta deste item tem levado mulheres a utilizarem-se de recursos improvisados, que as expõem a punições (anotações de faltas médias ou graves) ou a infecções.

Nesse contexto, o cárcere feminino aumenta as desigualdades de gênero presentes no cotidiano fora das prisões, como o simples reconhecimento de que mulheres têm direito à intimidade. O direito à visita íntima está previsto na Lei de Execuções Penais (LEP) e é reconhecido como um dos principais fatores de conexão da pessoa presa com o mundo exterior. Entretanto, até 2016, no Brasil, somente 41% dos estabelecimentos prisionais femininos contavam com espaço reservado para realização de visita íntima; nos estabelecimentos mistos, então, o número é reduzido à 34%<sup>11</sup>.

Além da ampla violação de direitos humanos da mãe, a prisão feminina tem por consequência a extensão da punição aos filhos da mulher presa. Considerando-se os milhares de núcleos familiares formados apenas por mães e seus filhos, a privação de liberdade da mãe muitas vezes resulta na privação de liberdade dos filhos, pois as crianças são levadas a abrigos infantis - isso quando não são mantidas nas prisões junto com as mães, no caso de bebês em período de amamentação. Neste ponto, destaca-se a ampla vulnerabilidade da mulher grávida e presa: além do ambiente desconfortável, alimentação precária e outros fatores prejudiciais a qualquer gestante, as presas e grávidas são mal acompanhadas por médicos ou simplesmente não recebem qualquer assistência médica.

Essas condições precárias, que desconsideram as particularidades de gênero nas prisões, somente foram agravadas durante a pandemia do novo coronavírus. As prisões são ambientes “ideais” para a propagação de doenças respiratórias, como o coronavírus, e no contexto da prisão de gestantes e lactantes até mesmo bebês foram infectados com a doença no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Vespasiano<sup>12</sup>.

---

11 Dados retirados do Infopen Mulheres de 2016, com dados de 2015 e 2016. O Infopen Mulheres mais recente foi publicado em 2018; contudo, este não contém dados compilados sobre os números referentes à visita íntima, por isso foram utilizados os dados do relatório de 2017.

12 “Surto de coronavírus: 15 mulheres e 5 bebês estão infectados em prisão de MG”, 23/03/2021, jornal O Tempo, matéria disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/surto-de-coronavirus-15-mulheres-e-5-bebes-estao-infectados-em-prisao-de-mg-1.2463411>>

A suspensão de visitas impacta de forma particular as mulheres, que já possuem um número comparativamente menor de visitas em relação aos homens. Além disso, deve-se considerar o sofrimento psicológico a que as mães encarceradas são submetidas, pois, sem visitas dos filhos e com dificuldades para trocas de correspondências, o vínculo familiar é reduzido e a ausência de informações sobre suas famílias causa grandes impactos à saúde mental da mulher presa. Por fim, ressalta-se que, devido à suspensão das filas de visitas e entregas de pertences, os itens de higiene básicos se tornam ainda mais escassos.

**Importante:** Na região metropolitana de Belo Horizonte existe uma campanha chamada **Flores no Cárcere**, que recolhe doações de produtos de higiene pessoal e roupa íntima para mulheres em situação de privação de liberdade. A campanha arrecada sabonetes, cremes dentais, escovas de dente, xampus, condicionadores, absorventes (não pode ser interno!), desodorantes em pasta e cremes para o corpo. Tudo o que for doado não pode ser de marcas mais caras (como Dove, Natura, etc), devem ser produtos de marca simples, senão não serão entregues. O Instagram da campanha é <https://www.instagram.com/floresnocarcere/>.

## 2. A criminalização e o aprisionamento de pessoas trans

A vulnerabilização de pessoas transexuais e travestis é anterior às prisões. As violências sofridas por esse grupo são consideravelmente silenciosas e invisíveis, pois são ignoradas pela mídia e por boa parte da população. Ao mesmo tempo, as taxas de violência são tão altas contra esse grupo que o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais em todo o mundo. Somente em 2020 foram registradas 175 mortes de pessoas trans e travestis, o que foi um recorde em relação aos anos anteriores. Em 2021, só nos primeiros 4 meses, foram 56 assassinatos (a título de comparação, nos Estados Unidos foram 19 pessoas assassinadas).

São crimes marcados pelo uso excessivo de força e que apresentam crueldade, pois se trata de crimes de ódio contra essa população. As violências sofridas são diárias, que passam por abusos familiares, psicológicos, físicos e institucionais, e o homicídio é o ápice da gravidade.

Assim, a criminalização de pessoas trans e travestis é mais um aspecto das violências sofridas por esse grupo. O sistema punitivo se preocupa na aplicação mais dura da lei contra essas pessoas, quando são acusadas de crimes, ao mesmo tempo em que ignora as



vulnerabilidades sofridas por essas pessoas. Quando a pessoa trans ou travesti é vítima de algum crime, há maior descaso de agentes da segurança pública e maior culpabilização das vítimas. A aplicação do direito penal a esse grupo, portanto, é influenciada por preconceitos e estereótipos que apenas intensifica as desigualdades de tratamento em relação a ele.

Em 2021, após vários suicídios e tentativas de autoextermínio ocorridas por pessoas LGBTQIA+<sup>13</sup>, a administração prisional converteu a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas/MG, na primeira unidade prisional do Brasil dedicada exclusivamente a receber presos autodeclarados gays, lésbicas, travestis e transexuais.

### PARA APROFUNDAR - TEXTOS INDICADOS

1. QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. Rio de Janeiro: Record, 2015.
2. SANTOS, Andreia Beatriz Silva dos; SANTOS, Ivete Maria. *Mulheres privadas de liberdade e Covid-19*. Sociedade brasileira de medicina de família e comunidade. 6 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.sbmfc.org.br/noticias/mulheres-privadas-de-liberdade-e-covid-19/>>.
3. Pastoral Carcerária Nacional. Pandemia virou ferramenta de tortura contra mulheres presas, denuncia pesquisa da Pastoral Carcerária. 5 jan. 2021. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/pandemia-virou-ferramenta-de-tortura-contra-mulheres-presas-denuncia-pesquisa-da-pastoral-carceraria>>.
4. Relatórios da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) sobre os homicídios cometidos contra pessoas trans e travestis. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/assassinatos/>>.
5. PRADO, Marco Aurélio Máximo *et. al.* A construção institucional do gênero criminoso: travestis e transexuais no sistema de Justiça. Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2018. Disponível em: <[https://www.academia.edu/39916782/A\\_constru%C3%A7%C3%A3o\\_institucional\\_do\\_g%C3%AAnero\\_criminoso\\_travestis\\_e\\_transexuais\\_no\\_sistema\\_de\\_justi%C3%A7a](https://www.academia.edu/39916782/A_constru%C3%A7%C3%A3o_institucional_do_g%C3%AAnero_criminoso_travestis_e_transexuais_no_sistema_de_justi%C3%A7a)>.

### PARA CONHECER - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Página do Instagram:** *Transpasse*. O Transpasse é uma parceria entre o Programa de Assistência Judiciária (DAJ/UFMG) e o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (NUH/UFMG), e oferece acompanhamento psicossocial e jurídico a travestis e transexuais em Belo Horizonte. Página disponível em: <<https://www.instagram.com/transpasseufmg/>>.
2. **Página do Instagram:** NUH/UFMG: Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT. Disponível em: <<https://www.instagram.com/nuhufmg/>>.
3. **Filme documentário:** *A ala*. Fred Bottrel, 2015. Cenas de pessoas encarceradas em uma

<sup>13</sup> Notícia do jornal O Tempo: “Minas Gerais tem primeiro presídio LGBTQIA+ do Brasil”, disponível em: <[www.otempo.com.br/cidades/minas-gerais-tem-primeiro-presidio-lgbtqia-do-brasil-1.2506391](http://www.otempo.com.br/cidades/minas-gerais-tem-primeiro-presidio-lgbtqia-do-brasil-1.2506391)>

das primeiras alas LGBT no Brasil. Disponível em: <<https://vimeo.com/113145369>>.

4. **Vídeo:** Defensoria Pública denuncia situação grave na 1ª penitenciária LGBTQIA+ de Minas, do canal Defensoria Mineira. Disponível em: <[YouTube](#)>.



**Abolicionistas  
de todo o mundo,**

**UNI-VOS**

# MÓDULO 2

IMPACTO DA PRISÃO  
NOS FAMILIARES

---

## MÓDULO 2 - IMPACTOS DA PRISÃO NOS FAMILIARES

### AULA 7 - 27/09/2021

#### TEMA: IMPACTOS SOCIAIS NOS FAMILIARES

Ementa: Esta aula abordará os impactos psicossociais gerados pelo sistema prisional nos familiares de pessoas presas, assim como as possíveis redes de apoio que o familiar pode recorrer, como a Assistência Social e o projeto CULTHIS. Além disso, discutiremos informações importantes, como onde solicitar seus direitos, acessar benefícios e informações, enviar o kit de itens básicos e medicamentos, entrar em contato com os presídios, enviar cartas e agendar visitas, dentre outros.

*“A prisão não é apenas um prédio ou uma instituição destinada a castigar e corrigir desviados, mas também uma política. Uma política de defesa da sociedade contra o que ela não se importa.” (Acácio Augusto)<sup>14</sup>*

### 1. Impactos psicossociais

Os familiares de pessoas privadas de liberdade estão sujeitos a graves consequências psíquicas e sociais relacionados ao encarceramento, seja pela preocupação com a pessoa da família presa, seja pelas violações de direitos sofridas ao lidar com o sistema de justiça como um todo: falta de informações claras, maus tratos, violências físicas e psicológicas durante as visitas ou nas filas de entregas de pertences, dentre diversas outras violações de direitos. A prisão causa sofrimento para as famílias, seja pelo distanciamento, pelo preconceito exercido pelas instituições, pela mídia e pela sociedade.

Para minimizar esses impactos psicossociais, o familiar pode recorrer a redes de apoio, por meio de recursos oferecidos pela Assistência Social da sua região ou por grupos ou projetos de apoio aos familiares, como o Programa Culthis.

---

<sup>14</sup> AUGUSTO, Acácio. Para além da prisão-prédio: As periferias como campos de concentração a céu aberto. In: ABRAMOVAY, P. V.; BATISTA, V. M. *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 176.

## 2. Redes de apoio

### A) Assistência Social

A assistência social é um direito, previsto na Constituição (no art. 203), e será prestada a toda pessoa que dela precisar. Ela faz parte da seguridade social, juntamente com o direito à saúde e à previdência, então a pessoa tem o direito de utilizar os serviços da assistência social mesmo que nunca tenha contribuído com o INSS.

Os objetivos da assistência social são:

- i) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- ii) o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- iii) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- iv) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária → criar políticas públicas que garantam a participação da pessoa com deficiência na sociedade;
- v) e a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não poder se manter sozinhos ou que sua família não pode → o BPC/LOAS, que será explicado abaixo.

Depois da inclusão da assistência social na Constituição foram criadas diversas leis para a implementação desses serviços. A primeira delas foi a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei Nº 8.742/93), que prevê os objetivos, princípios e diretrizes da assistência social. **Na LOAS foi criado o Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, que prevê o pagamento de um salário a pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência de baixa renda. O BPC/LOAS é o benefício que também está previsto no Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/03).

Também, foi desenvolvida a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e criado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS conta com diversos serviços, benefícios, programas e projetos voltados para a garantia da proteção social dos usuários. Dentre esses benefícios, então, estão o BPC e o Cadastro Único (CadÚnico).

Os serviços são distribuídos a nível nacional, estadual e municipal, sendo que os **Centros de Referência em Assistência Social (CRAS)** são a porta de entrada para os serviços da Assistência Social e atendem de acordo com a região da pessoa atendida. Lá são realizados os encaminhamentos necessários para outros equipamentos, de acordo com a demanda, como os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), equipamentos de saúde e educação, dentre outros.

## B) O Programa Culthis

Outra rede de apoio é o **Programa Culthis**, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que oferece apoio e acolhimento psicossocial para familiares e sobreviventes do cárcere, assim como orientação jurídica e atendimento psicológico com psicólogos voluntários vinculados ao projeto.

É possível entrar em contato por telefone e WhatsApp: (31) 98972-0273, além das redes sociais Instagram ([https://www.instagram.com/culthis\\_ufmg](https://www.instagram.com/culthis_ufmg)) e Facebook (<https://www.facebook.com/desencarcera/>). Somado a isso, o projeto também conta com a plataforma virtual Desencarcera! (<https://desencarcera.com/>), onde qualquer pessoa pode registrar denúncias de torturas e violações de direitos ocorridas nos presídios e unidades socioeducativas de Minas Gerais, de forma anônima.

Na Plataforma também é possível acessar a “Cartilha sobre os direitos e deveres da pessoa presa e seus familiares” e a “Cartilha da mulher presa”, ambas construídas com o objetivo de auxiliar as pessoas presas e seus familiares a conhecerem seus direitos, deveres e garantias, além de informar sobre os procedimentos e locais para buscarem auxílio em caso de dúvidas, de necessidade de atendimento e/ou para realizarem denúncias a instituições governamentais.

### PARA APROFUNDAR - TEXTOS INDICADOS

1. GODOI, Rafael. Penar em São Paulo: Sofrimento e mobilização na prisão contemporânea. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 31, n. 92, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/mVqD53j5Mf93JGYNt97Mx3b/?>>.
2. GUILHERME, Vera M. *Para Além da Criminologia de Gabinete: Os visitantes do presídio central de Porto Alegre e seus saberes*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017, p.131-153. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1bQ65ugwGAb9wllYcXSwNrYAMIhoKKOkp>>.

### PARA CONHECER - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Filme documentário:** *A paixão de Rita*. Renato Saredдини e Rita de Cássia, 2020. 61min. Este documentário conta a história de Rita e sua trajetória no sistema prisional da região de Belo Horizonte enquanto mãe de pessoa presa. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DWYscrWNSGE>>.

**TEMA: IMPACTOS PSICOSSOCIAIS NOS SOBREVIVENTES**

Ementa: Nesta aula, diversos sobreviventes do sistema prisional compartilharão sua história com os cursistas. Ao ouvir sobre dificuldades vividas frente ao cárcere, os cursistas poderão conhecer as políticas públicas de atenção aos egressos do sistema prisional existentes em Minas Gerais, como o RAESP (Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional), que auxilia os sobreviventes no processo de reinserção no mercado de trabalho. Além disso, em seus relatos alguns sobreviventes falarão sobre suas experiências com os grupos de organização dos egressos, como é o caso do grupo Liberta Elas.

*“Ao contrário de sua função declarada, isto é, diferentemente de sua ideologia oficial, o sistema de justiça criminal da sociedade capitalista serve para disciplinar despossuídos, para constrangê-los a aceitar a ‘moral do trabalho’ que lhes é imposta pela posição subalterna na divisão do trabalho e na distribuição da riqueza socialmente produzida.”*

(Alessandro Baratta)<sup>15</sup>

Os textos e poemas apresentados abaixo são parte do Concurso Literário, realizado no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, e fazem parte do livro *“A legibilidade do ilegível”*, organizado por Virgílio de Mattos e João Batista Moreira Pinto. Os textos foram escritos por mulheres presas que estavam na Estevão Pinto no período de 2005/2006.

**Vale a pena acreditar**

Vale a pena acreditar que...

Haverá um novo amanhã, repleto de  
esperança, no qual não deixarei que  
um minuto de tristeza estrague  
vinte e quatro anos de alegria!

Mesmo estando no “fundo do poço”,  
sairemos ilesos, lutando para vencer  
as dificuldades, usando a  
maior força que existe dentro de nós,  
com muita sabedoria.

---

15 BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude no Rio de Janeiro*. Revan, 2003, p. 15.

Haverá tempo para os nossos filhos.  
De enxugar as lágrimas com um beijo  
e sorrir das peraltices.

Haverá um tempo em que  
já não se ouvirão portas batendo,  
cadeados sendo fechados,  
pessoas sendo recolhidas ao cárcere,  
a triste melodia das algemas sendo colocadas.  
Vale a pena, sim, acreditar que...  
Um dia poderei olhar para trás  
com alegria, em vez de remorsos.  
Vale a pena acreditar que...  
Existe um Deus, que tudo pode!

*Fênix*

### **Cárcere**

Lugar onde:

Depois de algum tempo, você aprende a sutil diferença entre dar a mão e acorrentar uma alma.

E você aprende que amar não significa apoiar-se e que companhia nem sempre, significa segurança.

E, começa a aceitar suas derrotas com a cabeça erguida e olhos adiante, com a graça de um adulto e não com a tristeza de uma criança.

E aprende a construir todas as suas estradas no hoje, porque o terreno do amanhã é incerto demais para os planos e o futuro tem costume de cair em meio ao vão.

Depois de um tempo você aprende que o sol queima, se ficar exposto por muito tempo.

E aprende que não importa o quanto você se importe, algumas pessoas simplesmente não se importam.

E aceita que não importa quão boa seja uma pessoa, ela vai feri-la de vez em quando e você precisa perdoá-la.

Aprende que falar pode causar dores emocionais.

Descobre que leva-se anos para construir confiança, estabilidade e apenas segundos para destruí-las, e que você pode fazer coisas em um instante, das quais se arrependerá pelo resto de sua vida.

Aprende que verdadeiras amizades continuam a crescer, mesmo a longas distâncias.

E o que importa não é o que você tem na vida, pois, você aqui, tem apenas a noite e o dia.

Descobre que as pessoas com quem mais se importa são tomadas de você muito depressa e, por isso devemos sempre deixar as pessoas que amamos com palavras amorosas, pode ser a última vez que as vejamos!



Aprende que as circunstâncias e os ambientes têm influência sobre nós, mas nós somos responsáveis por nós mesmos.

Começa a aprender que não deve, se comparar com os outros, mas com o melhor que pode ser.

Aprende que, ou você controla seus atos, ou eles o controlarão, e que ser flexível não significa ser fraco ou não ter personalidade, pois, não importa quão bruta e tenebrosa seja a situação vivida, sempre existirão dois lados.

Aprende que a paciência requer muita prática.

Descobre que, algumas vezes, a pessoa que você espera que o chute, quando você cai, é uma das poucas que o ajudam a se levantar.

Aprende que maturidade tem mais a ver com o tipo de experiências que se teve, e o que você aprendeu com elas, mais do que quantos aniversários você já celebrou.

Aprende que nunca se deve dizer a uma criança que sonhos são bobagens... Seria uma tragédia se ela acreditasse nisso!

Aprende que nem sempre é suficiente ser perdoada por alguém, algumas vezes você tem é que aprender a perdoar a si mesma.

Aprende que, com a mesma severidade que julga, você será em algum momento condenada.

Aprende que não importa e em quantos pedaços seu coração foi partido, o mundo não pára para que você o conserte.

Aprende que o tempo não é algo que possa voltar atrás. Ele é implacável.

Portanto, plante seu jardim e decore sua alma, ao invés de esperar que alguém lhe traga flores.

E você aprende que, realmente, pode suportar... que, realmente, é forte guerreira, e que pode ir muito mais longe depois de pensar que não pode mais.

E que, realmente, a vida tem valor e que você tem valor diante da vida. E que, nunca é tarde para renascer das cinzas.

*Fênix*

### **Na solidão de uma cela**

Na solidão de uma cela, os sentimentos se tornam raramente a consequência de uma vida comum.

Às vezes nos comparamos a um animal. E não há nada que possamos fazer, nada que remova a constante amargura de um choro escondido.

Sempre seremos um alvo, não podemos fugir, pois estamos trancados em uma cela, onde só existem olhares escuros, de sofrimentos, de medo.

E o dia passa... A noite chega... E continuamos trancados em uma cela fria.

De repente, o fogo se alastra no corredor, o GATE chega. A pressão de água é forte. Simplesmente uma toalha nos protege, coberta de pasta de dente, pois o gás de pimenta começa a arder no nosso rosto.

Precisamos lutar com garra para sobrevivermos no escuro, à espera de um alvará de soltura.

E assim vamos vivendo o dia-a-dia sob o olhar frio dos agentes, ouvindo o barulho das algemas.

Com a tristeza da noite calada, com o novo amanhecer, nova esperança de que dias melhores chegarão nos alimentam a alma.

Hoje estou dedicando dez minutos, escrevendo, lembrando-me da solidão de uma cela.

Ainda que as circunstâncias se manifestem ao contrário, não terei medo de nada, sobretudo usufruirei do que é belo, na esperança da liberdade, fora de uma cela escura.

A liberdade há de sorrir para mim!

*Esperança*

### **Um corpo na noite**

Lembrei-me de você e senti saudade!

Algumas pessoas passam pela nossa vida por acaso, mas não é por acaso que elas permanecem.

Dei-me conta, com uma intensidade comum do sentimento raro que é a nossa amizade, e aqui estou, cercada de grades e pessoas desconhecidas, pensamentos ocultos e olhos de piedade.

Busco na noite, ao fitar o céu, o brilho das estrelas, o sentido da vida, sentindo a dor profunda da solidão, enxugando as lágrimas de um amor envolvido pelos sonhos.

Numa dessas noites, abri as portas da alma e saí a vagar.

Libertei meus sentimentos e dei asas à imaginação, naufragando a saudade num copo de vinho.

Nada é diferente, a não ser pela lembrança de estar ouvindo o próprio grito sufocado.

As luzes, por fim, declinam no horizonte. Na prisão dos seus braços, encontro a liberdade e neste caminho tão longo, cujo fim desconheço, ou navegando neste mar de ondas, ora desmaiando na praia, ora colocando-me nas pedras, desenhando lençóis de espumas, executando uma sinfonia, formando depois um turbilhão onde meus pensamentos mergulham em devaneio.

No olhar, a saudade, a ausência de tudo, pedaços desfeitos que a vida marcou, espinhos no caminho coberto de flores alimentam minha alma que chora.

Assim levo minha vida: experiências reproduzidas, passadas incertas, esbarrões, tropeços, alguns tombos perdidos, mas a cada passo, uma nova esperança, um novo começo.

Fecho os olhos e ainda vejo seus olhos a buscar os campos, percorrer tão longos caminhos entre as águas que vislumbro, pois no seu olhar me protejo, sinto medo e sinto paz, recorro ao destino ou à sorte, tentando seguir seus passos, pois mesmo estando longe dos meus olhos, ainda me inspira confiança.

Num barco de velas coloridas como a noite e as ondas que vêm e que vão, tive apenas a certeza de voltar dos sonhos, pisar no chão da realidade e para a solidão do que hoje é a minha casa... retornar.

*Sonâmbula*

### PARA APROFUNDAR - TEXTOS INDICADOS

1. BARBALHO, Lidiane de Almeida; BARROS, Vanessa Andrade de. *O lugar do trabalho na vida do egresso do sistema prisional: um estudo de caso*. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, v. 3, n. 2, p. 198-212, 2010. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v3n2/v3n2a09.pdf>>.

2. BARROS, Carolyne Reis. *O real do egresso do sistema prisional: circulação de normas, valores e vulnerabilidades*. (Dissertação de Mestrado não publicada). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil, 2011, p.55-108. Disponível em: <[https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9MVQ27/1/psicologia\\_carolynereisbarros\\_dissertacao.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9MVQ27/1/psicologia_carolynereisbarros_dissertacao.pdf)>.

### PARA APROFUNDAR - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Filme documentário:** *Sem pena*. Eugênio Puppó, 2014. 87min. Sinopse: O documentário traz algumas reflexões acerca do sistema de justiça criminal brasileiro. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NcuCPkp8SHY>>.

**TEMA: SAÚDE E SOFRIMENTO MENTAL**

Ementa: Neste encontro, conversaremos sobre questões relacionadas à saúde e ao sofrimento mental. Assim, passaremos por aspectos como as medidas de segurança, os “loucos infratores”, o PAI-PJ (Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental), luta antimanicomial, reforma psiquiátrica etc.

*“A loucura como condição humana traz à tona a evidência do mundo como ele realmente é, que porta em si o que resiste inadaptável ao social. A sociedade tampouco se adapta à loucura de cada um, e não mede esforços para conter o que não tem juízo, nem nunca terá e que, por vezes, transborda.” (Fernanda Otoni de Barros-Brisset)<sup>16</sup>*

### **1. Políticas públicas de atenção à saúde mental**

Em 2001 foi instituída a Lei Nº 10.216/01, conhecida como Lei Antimanicomial, que criou a Política Nacional de Saúde Mental. Antes dessa Lei, a atenção de saúde mental (o atendimento realizado a pacientes com sofrimento psíquico) era realizada principalmente nos manicômios ou hospitais psiquiátricos. Hoje em dia, a orientação é que seja feita em serviços comunitários de saúde mental, para que as pessoas com sofrimento psíquico circulem livremente pelos serviços, pela comunidade e pela cidade<sup>17</sup>.

Ao longo dos anos, trabalhadores de saúde mental perceberam como a internação, em muitos casos, não trazia melhoras ao paciente, pelo contrário – a própria internação que causava ou agravava o adoecimento da pessoa internada. Havia ainda casos de pessoas que não tinham qualquer diagnóstico de sofrimento mental, mas que eram internadas pelos familiares porque não se adequavam a padrões sociais, como mães solteiras, mulheres que não se casavam, pessoas acusadas de crimes, dentre outros<sup>18</sup>. Assim, os trabalhadores de saúde mental se mobilizaram, desde o fim da década de 70, para que fosse feita uma política de saúde mental a nível nacional, e que priorizasse a atenção à saúde mental fora dos hospitais psiquiátricos.

<sup>16</sup> BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. Prefácio: o incabível e a subversão desejada. In: WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. *Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica: Silêncios e Invisibilidades nos Manicômios Judiciários Brasileiros*. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017. p. 21.

<sup>17</sup> Folheto do Ministério da Saúde que explica o que é a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Disponível em: <[https://bvsm.sau.gov.br/bvs/folder/conheca\\_raps\\_rede\\_atencao\\_psicossocial.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/folder/conheca_raps_rede_atencao_psicossocial.pdf)>.

<sup>18</sup> Sobre esses casos, recomendamos a leitura do livro “Holocausto Brasileiro”, da Daniela Arbex.

A partir da Constituição (em 1988) e da consolidação do Plano Nacional de Saúde Mental (em 2001), foram criados serviços extra-hospitalares de atenção à saúde mental. Em 2011, foi instituída a **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** para atenção às pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Na RAPS, o cuidado vai além das unidades de saúde, e funciona a partir de diversos serviços, como os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), as Residências Terapêuticas, as Unidades Básicas de Saúde, o Consultório de Rua, os Centros de Convivência e Cultura, dentre diversos outros serviços.

Em Minas Gerais, é a partir da “Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas” que os serviços de saúde mental são organizados, financiados e administrados. Em nosso estado, há Unidades Básicas de Atenção Primária à Saúde nos 853 municípios, e há, aproximadamente, 893 serviços de saúde mental<sup>19</sup>.

## 2. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

Destacamos a importância dos CAPS, que são serviços especializados em saúde mental que funcionam continuamente e de porta aberta, para atendimento de toda a população, usuários de álcool e outras drogas ou pessoas com sofrimento mental. Existem vários tipos de CAPS, são eles<sup>20</sup>:

- a) **CAPS I** → Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso prejudicial de drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes.
- b) **CAPS II** → Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso prejudicial de drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.
- c) **CAPS i** → Atendimento a crianças e adolescentes, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso prejudicial de drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.
- d) **CAPS ad (Álcool e Drogas)** → Atendimento a todas as faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso prejudicial de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

---

19 Informações da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/saudemental>>.

20 Informações retiradas do site do Ministério da Saúde. Disponível em <<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/centro-de-atencao-psicossocial-caps>>

- e) **CAPS III** → Atendimento com até 5 vagas de acolhimento noturno e observação; todas faixas etárias; transtornos mentais graves e persistentes inclusive pelo uso prejudicial de drogas; atende cidades ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.
- f) **CAPS ad III Álcool e Drogas** → Atendimento e 8 a 12 vagas de acolhimento noturno e observação; funcionamento 24h; todas faixas etárias; transtornos pelo uso prejudicial de álcool e outras drogas; atende cidades e/ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.

### **3. Saúde não é só ausência de doença!**

A Organização Mundial de Saúde (OMS), define saúde como: “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”. Isso significa que devem ser considerados também o bem-estar social, físico e mental (ou seja, a qualidade de vida) da pessoa para que ela esteja saudável.

O cuidado em saúde e saúde mental deve ser pensado de forma ampla, considerando diversos aspectos da pessoas que acessa o serviço, pois eles podem influenciar a ocorrência de problemas de saúde: fatores sociais, econômicos, culturais, étnico-raciais, de identidade de gênero e orientação sexual, aspectos psicológicos e comportamentais. Devem ser considerados também aspectos de risco à população, como a ausência de moradia, alimentação, renda e emprego adequados.

### **4. Prisões e saúde mental**

As prisões, por suas condições degradantes, precariedade na alimentação, na higiene pessoal, e pelos maus tratos causados por policiais penais e membros da administração prisional, são grandes espaços de adoecimento, para os familiares que visitam, para as pessoas que trabalham nos presídios, mas principalmente para as pessoas presas.

Apesar de contar com equipes de atenção psicossocial e com médicos em diversos presídios, as pessoas presas têm o acesso dificultado a esses serviços pela administração prisional. Por isso é importante que os familiares, na medida do possível, mantenham contato com a pessoa presa, para que ela denuncie quando esses serviços não são prestados. Principalmente, é importante que os familiares denunciem nos órgãos de denúncia e nos grupos de acolhimento a familiares de pessoa presa todas as violações de direito sofridas, inclusive aquelas que restringem o direito à saúde e os cuidados com a saúde mental da pessoa presa.

## 5. Pessoas com sofrimento psíquico e a justiça criminal: “medidas de segurança”

A pessoa com sofrimento psíquico (mental) que cometer crimes e for considerada inimputável<sup>21</sup>, não será sentenciada a uma pena, mas a uma *medida de segurança*. A principal diferença entre a pena e a medida de segurança é que a pena será cumprida na forma de detenção ou reclusão (em unidades prisionais); a medida de segurança, por sua vez, deveria ser cumprida na forma de tratamento ambulatorial (na rede de saúde pública local) ou tratamento por internação em hospital judicial.

Segundo o Código Penal, as pessoas sentenciadas a medidas de segurança não deveriam permanecer em prisões, mas deveriam ser atendidas pela rede de saúde mental comunitária (*medida de segurança de tratamento ambulatorial*) ou, nos casos de crimes mais graves - como tráfico, roubo, homicídio ou estupro -, internadas em hospitais judiciais (*medida de segurança de internação*).

Em Minas Gerais há pouquíssimas vagas em hospitais judiciais, pois atualmente há apenas um com essa função, o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz (HPJ JV) , em Barbacena/MG; o Centro de Apoio Médico e Pericial (CAMP) deveria apenas prestar suporte clínico e pericial às unidades prisionais, mas também recebe pacientes em cumprimento de medida de segurança.

Porque Minas Gerais tem poucas vagas para internação em hospitais judiciais, as pessoas em cumprimento de medida de segurança são enviadas a unidades prisionais, o que não é permitido por lei. O correto é que, na ausência de vagas em hospitais judiciais, as pessoas fossem autorizadas a cumprir a medida de segurança em tratamento ambulatorial, acessando a rede de saúde mental da comunidade - ou seja, em liberdade.

Deste a Lei Antimanicomial, que instituiu a Política Nacional de Saúde Mental, as pessoas devem ser atendidas em liberdade, acessando a Rede de Atenção Psicossocial, o que inclui as pessoas sentenciadas à medida de segurança!

## 6. PAI-PJ: Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental

O PAI-PJ é um programa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que auxilia as pessoas em cumprimento de medida de segurança. Caso a pessoa não tenha sido sentenciada ainda, o PAIPJ vai acompanhar o caso com autorização judicial, até que seja feita a perícia

---

21 Inimputável é a pessoa que não pode ser responsabilizada criminalmente pelo crime que foi acusada de ter cometido, ou porque a pessoa não tinha capacidade para entender o ato ou para se determinar em relação a ele.

que comprove o sofrimento mental da pessoa e a relação com o crime, pois assim será comprovada a necessidade de atuação do PAI-PJ. O PAI-PJ também acompanha adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa considerados inimputáveis.

Ao contrário da administração prisional, o PAI-PJ segue as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, então trabalha para que a pessoa em cumprimento de medida de segurança seja atendida na rede de saúde local (em liberdade), e que somente seja internada quando a internação for recomendada pelo psiquiatra, nos casos mais graves.

O PAI-PJ pode receber casos por determinação do juiz ou por atendimento ao familiar. Esse atendimento, durante a pandemia, tem sido feito por telefone; fora da pandemia, o atendimento é feito presencialmente, indo até a sede do Programa em Belo Horizonte/MG. O endereço é Rua dos Timbiras, 1802, no bairro Funcionários (perto do centro de BH), e o telefone é (31) 3207-5200.

#### PARA APROFUNDAR - TEXTOS INDICADOS

1. ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro*. Geração Editorial, 2013.
2. MATTOS, Virgílio. Canhestros caminhos retos: notas sobre a segregação prisional do portador de sofrimento mental infrator. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, São Paulo, vol.20, n.1, p. 51-60, 2010. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v20n1/08.pdf>>

#### PARA APROFUNDAR - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Filme documentário:** *A casa dos mortos*. Débora Diniz, 2009. 24min. Sinopse: Baseado no poema de mesmo nome do Bubu, interno de um manicômio judiciário, o curta apresenta momentos e histórias de outros internos desta instituição. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=noZXWFxdtNI>>.
2. **Filme documentário:** *A loucura entre nós*. Fernanda Fontes Vareille, 2015. 78 min. O filme lança um olhar sobre os corredores e grades de um hospital psiquiátrico, buscando personagens e histórias que revelam as fronteiras do que é considerado “loucura”.
3. **Filme:** *Bicho de sete cabeças*. Laís Bodansky, 2001. 74min. A história de um rapaz que foi internado pela família por fazer uso de maconha.



**D!** PLATAFORMA  
DESENCARCERA!

Local para receber denúncias anônimas de  
torturas e violações de direitos ocorridas  
nos presídios e unidades socioeducativas  
de Minas Gerais.



# MÓDULO 3

## ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO



## MÓDULO 3 - ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

### 📅 AULA 10 - 25/10/2021

#### TEMA: ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Ementa: Apresentação dos principais órgãos do sistema de justiça: Ministério Público e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Defensoria Pública.

*“O sistema penal está estruturalmente montado para que não opere a legalidade processual e para exercer seu poder com o máximo de arbitrariedade seletiva dirigida aos setores vulneráveis.” (Vera Malaguti Batista)<sup>22</sup>*

### 1. Defensoria Pública

A Defensoria Pública é um órgão autônomo que presta atendimento jurídico aos seus assistidos, promove os direitos humanos, e defende, em todos os graus e diversas áreas do direito, no âmbito judicial e extrajudicial, direitos individuais e coletivos. A assistência jurídica da Defensoria é prestada de forma integral e **gratuita** aos necessitados.

Por isso a Defensoria Pública tem uma atuação similar aos advogados, pois é responsável por representar as pessoas nos processos judiciais ou extrajudiciais. Importante: a Defensoria é voltada para atender aquelas pessoas que **não têm condições de arcar com as despesas com advogados e com as custas judiciais**.

Assim como o Ministério Público, a Defensoria Pública é órgão independente dos outros poderes (judiciário, executivo e legislativo), ou seja, não está subordinada a eles. No entanto, atua ao lado dos três poderes cotidianamente.

Assim como o Ministério Público, a Defensoria Pública também é dividida entre Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas estaduais, cabendo às duas as mesmas funções, mas atuando em competências diferentes, ou seja, dependendo do caso, que estará

---

22 BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis*: Drogas e juventude no Rio de Janeiro. Revan, 2003, p. 54.

previsto na Constituição ou em lei, a atuação será da Defensoria Pública da União ou dos estados.

Nos casos criminais, a diferença é que a Defensoria Pública da União atua quando há crimes previstos no artigo 109 da Constituição Federal de 1988 (por exemplo: crime de moeda falsa, tráfico de drogas internacional, roubos e furtos ocorridos em instituições da União, como o correio ou a Caixa Econômica Federal, etc.) e a Defensoria Pública estadual atua nos demais casos (roubos e furtos no geral, tráfico de drogas nacional, homicídio, etc.).

Para ser atendido pela Defensoria Pública, a pessoa deve comprovar hipossuficiência econômica, ou seja, impossibilidade de arcar com as custas judiciais ou com despesas com advogados. Nesse sentido, cada Defensoria Pública prevê os critérios do que se considera hipossuficiência econômica. Por exemplo: a Defensoria Pública da União de Belo Horizonte prevê que a pessoa tenha renda familiar mensal bruta de até R\$2.000,00 (dois mil reais) e a Defensoria Pública de Minas Gerais prevê que a pessoa tenha renda mensal individual não superior ao valor de 3 salários-mínimos ou renda mensal familiar não superior ao valor de 4 salários mínimos, bem como não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos.

Essas previsões são apenas parâmetros, pois, na verdade, os casos são analisados individualmente, ou seja, é o/a Defensor/a Público/a quem decidirá quem está apto a ser assistido pela Defensoria Pública a depender do caso, a partir da análise de diversos documentos da pessoa (que serão pedidos no pré-atendimento).

Nos processos criminais, as defensorias atuam de duas formas: i) a pessoa procura a Defensoria para requerer a assistência ou ii) o réu não constitui advogado quando o juiz o intima a fazê-lo. No primeiro caso, a pessoa deverá comprovar a hipossuficiência econômica (apresentar os documentos pedidos pela Defensoria). No segundo caso, a Defensoria Pública fará a defesa do réu, mas depois, se constatado que o réu não é hipossuficiente, ele deverá arcar com as custas, que serão destinadas a fundos de aparelhamento e de capacitação profissional das Defensorias Públicas.

## **2. Ministério Público**

O Ministério Público também é uma instituição permanente, essencial à justiça, que tem por responsabilidade a ordem jurídica, a garantia do regime democrático e a proteção de interesses sociais e individuais indisponíveis (que a pessoa não pode renunciar a eles). Também é um órgão independente dos outros poderes (judiciário, executivo e legislativo), ou seja, não está subordinado a eles. No entanto, atua ao lado dos três poderes.

É dividido em **Ministério Pública da União** e **Ministério Público dos Estados** e o que muda entre eles é a esfera de poder (federal, estadual ou municipal), pois as funções são as mesmas. Para compor qualquer um desses órgãos, os funcionários devem prestar concurso público.

Quando se diz que o Ministério Público deve atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, significa que é o órgão responsável por atuar em casos que envolvam temas de relevância para a sociedade. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no seu artigo 129, quais as funções do Ministério Público, sendo uma das mais relevantes a ação penal pública.

Por isso, o Ministério Público é o órgão que apresenta a acusação ao juiz (em forma de denúncia), provocando o Estado a se manifestar sobre aquele possível crime. O Ministério Público apresenta a denúncia ao juiz, com as informações sobre o crime colhidas pela polícia (no inquérito policial), e o juiz decide se aceita aquela denúncia de crime ou não. Se o juiz aceitar, começa o processo criminal de fato, e a defesa (advogado ou Defensor Público) será chamada para responder àquela acusação. Para a maior parte dos crimes, o Ministério Público é o responsável por apresentar a ação penal e, portanto, iniciar o processo penal. Por isso o Ministério Público participa das audiências, interroga as pessoas e (geralmente) pede a condenação.

Em alguns crimes, é necessário que a vítima entre em contato com o Ministério Público (ou com a polícia) para só então ele entrar com a ação penal, como é o caso da agressão e da agressão doméstica. Em outros casos, a própria pessoa, com a ajuda de um advogado, entra com a ação penal, como é o caso dos crimes de calúnia, difamação e injúria. Na grande maioria dos crimes (como roubo, tráfico, homicídio, estupro, etc), o Ministério Público que entra com a ação, sem necessidade da manifestação de outra pessoa.

Por fim, outra função importante do Ministério Público é o controle externo da atividade policial. O objetivo desta função é a busca por um serviço de segurança pública que seja prestado com eficiência e respeito a todos os cidadãos. Assim, uma das atividades do órgão é atuar repressivamente quanto às práticas de violações de direitos cometidas por agentes da segurança pública, como policiais militares, civis e penais.

### **3. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH)**

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH) é um órgão responsável por promover orientação,

articulação, integração e intercâmbio entre as Promotorias de Justiça com atuação na defesa dos direitos humanos. Além disso, deve dar apoio técnico e logístico para que os promotores de justiça possam exercer a atividade de fiscalização da atividade policial.

O controle externo da atividade policial visa promover o respeito aos direitos humanos pelos agentes públicos investidos do poder de polícia, assim como estimular a eficiência e a probidade da atuação policial, reprimindo ações em sentido contrário.

O CAO-DH funciona, ainda, como um polo de demandas envolvendo violação ou ameaça de violação a direitos humanos, sobretudo quando praticadas por agentes públicos. O CAO-DH recebe essas denúncias e, após realizar uma análise, encaminha para os órgãos públicos responsáveis. Os denunciantes também são informados pela equipe do CAO-DH sobre as providências adotadas.

#### **4. Conselho Nacional de Justiça**

O Conselho Nacional de Justiça é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o CNJ e, no artigo 103-B da Constituição Federal de 1988, estão previstas as funções do órgão. Resumidamente, algumas das principais funções são: definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional; receber reclamações contra membros ou órgãos do poder judiciário e julgar processos disciplinares contra membros do judiciário

Além disso, o CNJ desenvolve alguns projetos em âmbito nacional, como: o programa Fazendo Justiça, voltado para a superação dos problemas criados pela privação de liberdade; e é responsável pela fundação das “Redes de atenção às pessoas egressas do sistema prisional” (RAESP).

Em Minas Gerais há uma **Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional** (Raesp MG), que objetiva garantir os direitos das pessoas sobreviventes do cárcere e de seus familiares, e planejar estratégias, estruturar o atendimento e atuar na solução das demandas dos sobreviventes do cárcere. A Rede de Atenção é um grupo de mobilização voluntária, que conta com entes do poder público e da sociedade civil. Grupos, organizações e pessoas podem fazer parte da Raesp MG.

Atualmente, a rede está em funcionamento em Belo Horizonte e na Região Metropolitana, mas a expectativa é que, futuramente, possa ser expandida para o interior. A página do Instagram da Raesp é: <https://www.instagram.com/raespmg>.

## PARA CONHECER - SITES DAS INSTITUIÇÕES

1. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais: <<https://defensoria.mg.def.br/>>.
2. Defensoria Pública da União: <<https://www.dpu.def.br/>>.
3. Ministério Público do Estado de Minas Gerais: <<https://www.mpmg.mp.br/>>.
4. Conselho Nacional de Justiça: <<https://www.cnj.jus.br/>>.

## PARA APROFUNDAR - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Página de Instagram:** Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (Raesp MG). Disponível em: <<https://www.instagram.com/raespmg>>.
2. **Vídeo:** “O papel da Defensoria Pública”, do canal Dr. Marco Ferreira. No vídeo, o Defensor Público Rômulo Carvalho, que atua em Minas Gerais, explica quais os papeis da Defensoria Pública. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3CoxdZ4k3QY>>.
3. **Vídeo:** “Ministério Público: o que faz?”, do canal Politize!. O vídeo explica quais são os papeis e funções do Ministério Público Estadual, Federal, do Trabalho e Militar. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=dfy-pqnmW3Y&ab\\_channel=Politize%21](https://www.youtube.com/watch?v=dfy-pqnmW3Y&ab_channel=Politize%21)>.
4. **Vídeo:** “Link CNJ - Programa Fazendo Justiça 2 Anos”, do canal Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Vídeo traz informações sobre o CNJ e o sistema prisional. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=fg1iCvXXhZY&ab\\_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29](https://www.youtube.com/watch?v=fg1iCvXXhZY&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29)>.

**TEMA: ÓRGÃOS DE CONTROLE DA SOCIEDADE CIVIL NO CÁRCERE**

Ementa: Apresentação dos principais órgãos de controle da sociedade civil no cárcere: Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura, Conselhos da Comunidade, Conselho Penitenciário. E também apresentação dos possíveis caminhos de denúncias internacionais da situação dos presídios no Brasil: Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Organização das Nações Unidas.

*“A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais.” (Angela Davis)<sup>23</sup>*

**1. Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura:**

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criado por lei em 2013. O órgão é composto por 11 especialistas independentes (peritos), que terão acesso às unidades prisionais, como centros de detenção, estabelecimento penal, hospital psiquiátrico, abrigo de pessoas idosas e instituição socioeducativa. Se o mecanismo constatar alguma violação, os peritos vão elaborar relatórios com recomendações às autoridades competentes, para que tomem as devidas providências.

A criação do MNPCT é resultado de lutas e mobilizações sociais e porque o Brasil assinou um Protocolo Internacional na Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas, da Organização das Nações Unidas (ONU).

O Sistema conta ainda com um Comitê Nacional de Combate à Tortura composto por 23 (vinte e três) membros, escolhidos pelo Presidente da República, sendo 11 (onze) representantes de órgãos do Poder Executivo federal e 12 (doze) de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil.

O Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade foi eleito para compor o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, no mandato de 2021/2023.

---

23 DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?*. 7a ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020, p. 16.

## **2. Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais:**

O Conselho Penitenciário, de acordo com a Lei de Execução Penal (LEP, art. 69) é um órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. Os membros são nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Ciências Correlatas; também fazem parte representantes da comunidade, para um mandato de 04 (quatro) anos. As atribuições do Conselho Penitenciário estão previstas no artigo 70 da LEP.

O Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais (Copen MG) está subordinado à Secretaria de Estado da Justiça. Ele delibera sobre pedido de concessão de livramento condicional, indulto, graça e comutação de pena. O Copen também pode requisitar ao juiz os autos de processos criminais; pode promover diligências para auxiliar nos casos submetidos ao Conselho; e pode articular-se com Tribunais, Juizes, Administração Pública e com terceiros para garantir que as decisões do Conselho sejam seguidas. Por fim, também cabe ao Copen inspecionar os estabelecimentos penais, dar a assistência ao sobrevivente do cárcere.

## **3. Conselho da Comunidade:**

A Lei de Execução Penal prevê (art. 80) que em cada Comarca haverá um Conselho da Comunidade. Ele deve ser composto por, no mínimo, um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

O Conselho da Comunidade pode atuar dentro dos presídios, delegacias, e junto às famílias, sobreviventes do cárcere, e aos órgãos operantes no Judiciário. O Conselho da Comunidade é um espaço de denúncia, podendo denunciar violações de direitos, atender a demandas do sistema prisional, fiscalizar e reivindicar direitos, e buscar estabilidade para os egressos e suas famílias.

Segundo a LEP, ainda, cabe ao Conselho:

- i) visitar, pelo menos uma vez por mês, os presídios da Comarca;
- ii) entrevistar os presos;
- iii) apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- iv) buscar recursos materiais e humanos para melhor atendimento à pessoa presa ou internada, em conjunto com a direção do estabelecimento prisional.



O Conselho da Comunidade deve ser ocupado por familiares de pessoas presas! Você pode descobrir se na sua Comarca tem um Conselho indo ao Fórum, pedindo para falar com juiz da Execução Penal ou com um assessor, para saber como entrar em contato com o Conselho.

### PARA CONHECER - TEXTOS E SITES DAS INSTITUIÇÕES

1. **Site:** Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/mnpct/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>>.
2. **Site:** Conselho Penitenciário Estadual (COPEN), Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/sobre/conselhos/conselho-penitenciario-estadual-copen>>.
3. **Site:** Roteiro que explica o funcionamento do Conselho da Comunidade e traz orientações sobre como ele pode ser instalado, com modelo de documentos. Disponível em: <[https://www.tjmg.jus.br/data/files/DC/20/85/42/9289C510878DD8C5A04E08A8/roteiro\\_conselho\\_comunidade.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/DC/20/85/42/9289C510878DD8C5A04E08A8/roteiro_conselho_comunidade.pdf)>
4. **Site:** “Conselho da Comunidade: o que é?”, que explica o que é o Conselho. Disponível: <<https://conselhodacomunidadecw.com.br/2016/10/10/conselho-da-comunidade-o-que-e/>>

### PARA APROFUNDAR - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Vídeo:** “Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”, do canal Comunicação Veredas. O vídeo explica o que é tortura e como o Mecanismo foi criado a partir da luta dos familiares de pessoas presas. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=o-BiZkithtw&ab\\_channel=Comunica%C3%A7%C3%A3oVeredas](https://www.youtube.com/watch?v=o-BiZkithtw&ab_channel=Comunica%C3%A7%C3%A3oVeredas)>.
2. **Vídeo:** “Conselho da Comunidade -Conheça o papel”, do canal TJ Rondônia. O vídeo explica como funciona o Conselho da Comunidade de Porto Velho, em Rondônia, funciona, e como ele faz a fiscalização e pode auxiliar o sobrevivente do cárcere. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=eDbWHjtfhdc&ab\\_channel=TJRond%C3%B4nia](https://www.youtube.com/watch?v=eDbWHjtfhdc&ab_channel=TJRond%C3%B4nia)>.

**TEMA: “FAMILIARES DE TODOS OS MUNICÍPIOS, UNI-VOS!”: ORGANIZANDO O ENFRENTAMENTO**

Ementa: Como a sociedade civil pode se organizar contra as violações das pessoas em privação de liberdade, seus familiares e egressos do sistema prisional? As associações de amigos e familiares de pessoas em privação de liberdade, Agenda Nacional e Frentes Estaduais pelo Desencarceramento e Pastoral Carcerária.

*“Não poderemos avançar na direção da justiça e da igualdade no século XXI se não estivermos dispostos a reconhecer o enorme papel desempenhado por esse sistema no sentido de ampliar o poder do racismo e da xenofobia. A oposição radical ao complexo industrial-prisional global vê o movimento antiprisional como um meio vital para expandir o terreno no qual a busca pela democracia possa se desdobrar. Esse movimento é, portanto, antirracista, anticapitalista, antissexista e anti-homofóbico.” (Angela Davis)*

### **1. Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade**

Popularmente conhecida como Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, a associação sem fins lucrativos objetiva, principalmente, a organização de familiares e amigos para que, juntas e juntos, possam pautar ações de desencarceramento. O Grupo de Amigos existe desde 2007, fruto da articulação de familiares de pessoas privadas de liberdade em Minas Gerais. O Grupo busca fortalecer e auxiliar os membros a buscarem a garantia de seus direitos e os direitos dos entes presos, e também presta assistência jurídica e social a essas pessoas.

O Grupo de Amigos se formou legalmente como associação em 2009 e a Presidente é a Dona Maria Teresa dos Santos (Dona Teresa), uma ativista de direitos humanos que é referência nacional na luta antiprisional. O Grupo faz parte da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais e da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que serão explicados abaixo.

O Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade foi eleito para compor o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, no mandato de 2021/2023.

## **2. Pastoral Carcerária (PCr)**

É uma Pastoral social ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e age junto às pessoas presas e suas famílias. Com agentes presentes em todos os estados do país, a PCr acompanha e intervém na realidade do cárcere brasileiro de forma cotidiana. A Pastoral também elabora relatórios sobre a situação dos presídios em todo o país, e o relatório mais recente traz informações sobre as violações de direitos ocorridas durante a pandemia<sup>24</sup>.

A Pastoral defende que é urgente e necessário que se pautem e defendam um programa de redução da população carcerária. Visando isso, a Pastoral foi uma das integrantes das organizações que lançaram, em 2013, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

## **3. Agenda Nacional pelo Desencarceramento**

De acordo com a apresentação da Agenda<sup>25</sup>:

“O Brasil ostenta o desonroso terceiro lugar no ranking dos países com maior população carcerária do mundo. É necessário fechar urgentemente as comportas do sistema penal, com a adoção de medidas efetivas de desencarceramento e de enfrentamento às violências estruturais enquanto persiste a falsa aposta nas penas privativas de liberdade.

Nesse sentido, nos propusemos a construir um programa popular de desencarceramento e de desmilitarização, composto por 10 diretrizes e um único eixo: a redução da população prisional do país.

Estamos juntos em torno desse compromisso político e humano. Somos parte de um movimento que persiste na luta pela igualdade de direitos e dignidade de todas as pessoas. Somos mães e familiares de vítimas do cárcere, somos egressos, somos integrantes de movimentos sociais e de direitos humanos.

Somos de todas as regiões do país, conectados pela luta contra o encarceramento em massa. Trabalhamos para reduzir a população prisional e garantir às pessoas presas e seus familiares o mínimo de dignidade e de sociabilidade, apesar do cárcere”.

---

24 Relatório disponível no site da Pastoral, em <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-a-pandemia-da-tortura-no-carcere>>.

25 Informações retiradas do site da Agenda Nacional Pelo Desencarceramento. Disponível em <<https://desencarceramento.org.br/quem-somos>>.

#### **4. 10 pontos da Agenda Nacional pelo Desencarceramento**

1. Suspensão de qualquer verba voltada para a construção de novas unidades prisionais ou de internação;
2. Exigência de redução massiva da população prisional e das violências produzidas pela prisão;
3. Alterações legislativas para a máxima limitação da aplicação de prisões preventivas;
4. Contra a criminalização do uso e do comércio de drogas;
5. Redução máxima do sistema penal e retomada da autonomia comunitária para a resolução não-violenta de conflitos;
6. Ampliação das Garantias da Lei de Execução Penal (LEP);
7. Ainda no âmbito da LEP: abertura do cárcere e criação de mecanismos de controle popular;
8. Proibição da privatização do sistema prisional;
9. Prevenção e Combate à Tortura;
10. Desmilitarização das polícias e da sociedade.

#### **5. Frentes Estaduais pelo Desencarceramento**

A partir do exposto no tópico acima, foram criadas, em diversos estados do Brasil, Frentes pelo Desencarceramento, com o objetivo de pautar os pontos defendidos na agenda nacional em nível estadual. Atualmente, são 18 frentes estaduais pelo Desencarceramento: Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Acre, Amazonas, São Paulo, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pará, Paraná, Goiás, Bahia, Rondônia, Maranhão, Distrito Federal, Ceará e Piauí.

Em nosso estado, existe a Frente Estadual Pelo Desencarceramento de Minas Gerais (Desencarcera-MG), que atua a partir dos 10 pontos da Agenda Nacional Pelo Desencarceramento. A Frente Estadual é voltada para toda e qualquer pessoa que esteja do lado da luta antiprisional e é composta por familiares de pessoas presas, advogados, militantes, estudantes e sobreviventes do cárcere. Caso você deseje participar do grupo do Desencarcera-MG, entre em contato com as pessoas da organização do Curso.

O Desencarcera-MG tem um Whatsapp, para atendimento dos familiares e sobreviventes do cárcere. **Você pode entrar em contato pelo número (031) 99404-2267.**

Um mundo sem prisões somente será possível a partir da luta coletiva de todos que são a favor da luta antiprisional. Vocês não estão sozinhas!

## PARA CONHECER - SITES DOS GRUPOS

1. **Site:** Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade. Disponível em: <<https://www.facebook.com/gafpplmg/>>.
2. **Site:** Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Disponível em: <<https://desencarceramento.org.br/>>.
3. **Site:** Pastoral Carcerária Nacional. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/>>.
4. **Site:** Pastoral Carcerária em Belo Horizonte. Disponível em: <<https://arquidiocesbh.org.br/arquidiocese/atuacao/pastorais/pastoral-carceraria/>>.

## PARA APROFUNDAR - FILMES E OUTRAS MÍDIAS

1. **Canal do Youtube:** Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Disponível em: <<https://www.youtube.com/channel/UCmVLT08KWLbvUpyvYHGEGGQ>>.
2. **Canal do Youtube:** Pastoral Carcerária Imprensa. Disponível em: <<https://www.youtube.com/channel/UCG-Qp1zGrvE8Pcj-MBapgGg>>.
3. **Vídeo:** *Curta LAPSUS - Pastoral Carcerária*, do canal Lapsus Digital. O vídeo é uma entrevista com o Padre Bosco, em que ele explica o que é a Pastoral. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=WWpfLBTnKTM&ab\\_channel=LAPSUSDIGITAL](https://www.youtube.com/watch?v=WWpfLBTnKTM&ab_channel=LAPSUSDIGITAL)>.

## AMBIENTE VIRTUAL DESPOP

Para que você consiga acessar todos os links desta apostila, ela foi disponibilizada virtualmente (online), em formato pdf! Para acessar a apostila online e outros sites importantes, criamos um QRCode. O QRCode é esse quadradinho logo abaixo, que permite que você utilize a câmera do seu celular para abrir links:



Caso a câmera do seu celular não faça a leitura do QRCode automaticamente, você pode baixar um aplicativo leitor de QRCode. Nós sugerimos o **Kaspersky QR Scanner**, que você encontra na Play Store (para celulares Android) ou na Apple Store (para celulares iPhone).

## MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

A 2ª Edição do Curso de Desencarceradores Populares foi possível graças à participação dos membros do Programa Culthis/UFMG (Espaço de Atenção Psicossocial ao preso e à presa, aos sobreviventes do cárcere, familiares e amigos, projeto de extensão da UFMG), do LabTrab/UFMG (Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos), da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, do NISE (Núcleo Interdisciplinar Sociedade e Encarceramento) e do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade. São eles:

Alicia Souza Costa  
Bárbara Assenção da Silva Faria  
Barbara Soares Braga  
Carolyne Reis Barros  
Fernanda Reis Nunes Pereira  
Fernanda Silva de Assis Ribeiro  
Fernanda Soares Guglielmelli  
Flavia Maria Silva dos Anjos  
Gilberto Bramusse de Souza Caetano  
Guilherme dos Santos Azevedo Cardoso  
Isabella Silva Fonseca  
Julia Campos Calixto  
Kaio Haniel Souza Silva  
Larissa Viana de Carvalho  
Lavínea Lisboa Seabra  
Luan Gomide de Sousa Cândido  
Luiza Dornelas Garcia Vitor  
Maria Teresa dos Santos (Dona Teresa)  
Mariana Luisa de Oliveira Ferreira  
Marta Heloísa Gregório Vasconcelos  
Nayara Rodrigues Medrado  
Nuno Souza Alvim  
Thays Cristhine da Costa Santos

# DES POP 2<sup>A</sup> ED.

REALIZAÇÃO



GRUPO DE AMIGOS  
E FAMILIARES DE PESSOAS  
EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

PROEX UFMG

PRÓ-REITORIA  
DE EXTENSÃO



APOIO

INSTITUTO  
MATTOS FILHO >

Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos (LABTRAB/UFMG)  
CULTHIS: Espaço de Atenção psicossocial à pessoa presa, sobrevivente do sistema prisional e familiares  
Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade  
Frente Estadual pelo Desencarceramento - Minas Gerais  
Núcleo Interdisciplinar Sociedade e Encarceramento (NISE/UFJF)  
Instituto DH: Pesquisa, promoção e intervenção em direitos humanos e cidadania